



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.876

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Da Secretaria de Estado de Transportes

EDITAIS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

ACÓRDÃO Nº 12.140

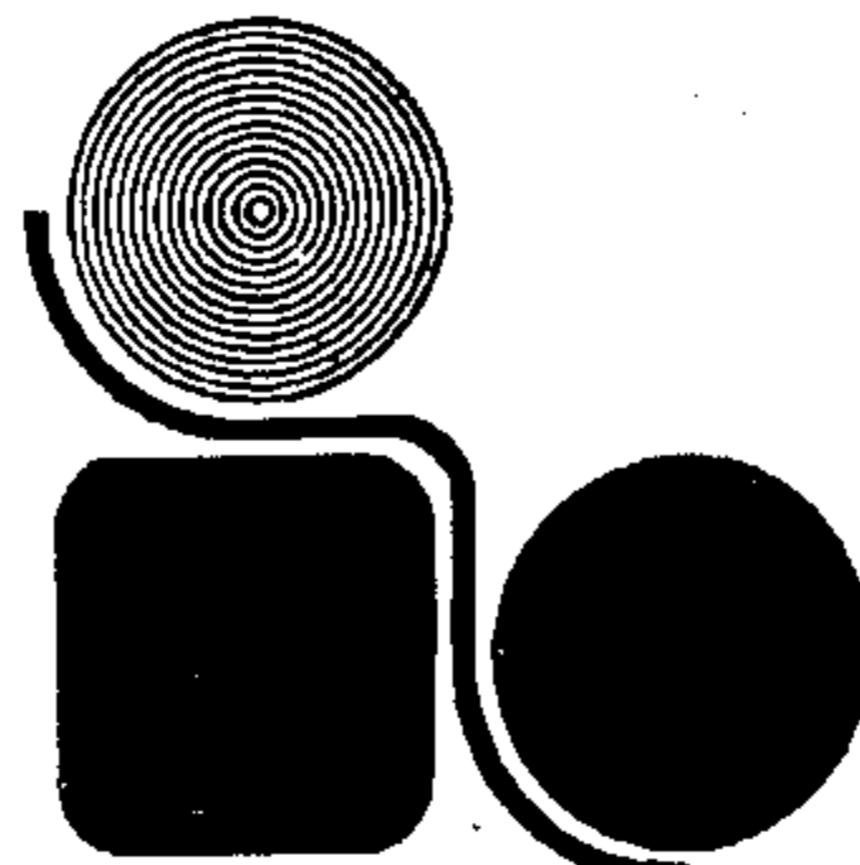
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 012/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Nota Orçamentária nº: 001309, de 16/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001309, de 16/11/90 e 001433, de 22/11/90

Extrato de Convênio SEPLAN nº 013/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs 001293 e 001310, de 16/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001293, 001310, de 16/11/90 e 001418, 001454, de 22/11/90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 014/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001294 e 001311, de 16/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001294, 001311, de 16/11/90 e 001444, 001476, de 22/11/90.

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 015/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001295 e 001312, de 16/11/90.

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001295, 001312, de 16/11/90 e 001423 e 001459, de 22/11/90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 016/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90.

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001296 e 001313, de 16/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001296, 001313, de 16/11/90 e 001492, de 22/11/90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 017/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22/11/90.

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001297 e 001314, de 16/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001297 e 001314, de 16/11/90 e 001416 e 001453, de 22/11/90.

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 018/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001298 e 001315, de 16/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001298, 001315, de 16/11/90 e 001419, 001455, de 22/11/90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 019/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Nota Orçamentária nº: 001299, de 16/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001299, de 16/11/90 e 001412, de 22/11/90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 020/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001300, 001316, de 16/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001300, 001316, de 16/11/90 e 001464 e 001485, de 22/11/90.

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 021/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs:
LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001317, 001301, de 16.11.90 e 001417, de 22/11/90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 022/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001327 e 001337, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001327, 001337, de 19.11.90 e 001422 e 001458, de 22.11.90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 023/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90.

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001328, 001338, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001328, 001338, de 19.11.90 e 001424 e 001460, de 22.11.90.

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 024/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001329 e 001339, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001329, 001339, de 19.11.90 e 001426 e 001462, de 22.11.90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 025/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001330, 001340, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001330, 001340, de 19.11.90 e 001427, 001463, de 22.11.90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 026/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001331, 001341, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001331, 001341, de 19.11.90 e 001488, 001489, de 22.11.90.

(Ext. nº 25.308, Reg. nº 44.048, Dia 28/12/90)

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 027/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001332 e 001342, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001332, 001342, de 19.11.90 e 001465 e 001486, de 22.11.90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 028/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias: 001333 e 001343, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001333, 001343, de 19.11.90 e 001431, 001466, de 22.11.90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 029/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001334 e 001344, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001334, 001344, de 19.11.90 e 001434, 001468, de 22.11.90.

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 030/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001335 e 001345, de 19/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001335, 001345, de 19/11/90 e 001435, 001469, de 22/11/90

Extrato de Convênio SEPLAN nº 031/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001347, 001357, de 19/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001347, 001357, de 19/11/90 e 001437, 001471, de 22/11/90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 032/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001348, 001358, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001348 e 001358, de 19.11.90 e 001438 e 001472, de 22.11.90.

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 033/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001349, 001359, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas orçamentárias nºs: 001349, 001359, de 19.11.90 e 001473 e 001487, de 22.11.90

Extrato de Convênio SEPLAN nº 034/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001350, 001360, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001350, 001360, de 19.11.90 e 001440, 001474, de 22.11.90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 035/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 30.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001351, 001361, de 19.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001351, 001361, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001351, 001361, de 19.11.90 e 001441, 001475, de 22.11.90.

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 036/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001352, 001362, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001352, 001362, de 19.11.90 e 001442, 001476, de 22.11.90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 037/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001353, 001363, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001353, 001363, de 19.11.90 e 001443, 001477, de 22.11.90.

Extrato de Convênio SEPLAN nº 038/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001354, 001364, de 19.11.90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001354, 001364, de 19.11.90 e 001445, 001479, de 22.11.90.

ERRATAS:

Extrato de Convênio SEPLAN nº 039/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22.11.90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001356 e 001366, de 19/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001356, 001366, de 19/11/90 e 001447, 001480, de 22/11/90

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 002/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22/11/90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001356, 001366, de 19/11/90

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001355, 001365, de 19/11/90 e 001446, de 22/11/90

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 004/90, publicado no Diário Oficial nº 26.851, de 22/11/90

ONDE SE LÊ: Notas Orçamentárias nºs: 001336, 001346, de 19/11/90,

LEIA-SE: Notas Orçamentárias nºs: 001336, 001346, de 19/11/90 e 001436, 001470, de 22/11/90.

(Ext. nº 25.307, Reg. nº 44.047, Dia 28/12/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1567/90-CS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando a proposição formulada pela diretora da Escola Estadual "Maroja Neto", Escola-Sede do município de São Domingos do Capim;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROF.ª VI CENTINA SODRÉ DE ARAÚJO, em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, na sede do município de São Domingos do Capim.

Art. 2º - A unidade escolar, a que se refere o artigo anterior, fica localizada na 5ª rua s/n, esquina com a travessa Pe. Vitório.

Art. 3º - A denominação destinada à Escola em referência decorreu de escolha unânime da comunidade local e representa uma homenagem da administração estadual à figura da ilustre mestra, pelos relevantes serviços que prestou à causa da Educação, na área.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de dezembro de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 25.305, Reg. nº 44.045, Dia 28/12/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ASCOM, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 24 de Outubro de 1990.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ASCOM

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos

DATA DA FUNDAÇÃO: 24 de Outubro de 1990

FINALIDADE: Tratar dos interesses dos Associados e membros comunitários

FUNDO SOCIAL: Convênios com entidades públicas e/ou privadas

SEDE: a Sede da Administração será no Igarapé Nhamundá - localidade Conceição, as margens do rio Nhamundá, foro jurídico da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Competência do Presidente em exercício

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 2 (dois) anos

REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de membro associado, em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 50% (cincoenta) por cento dos Associados, convocados especialmente para esse fim e com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS: A Diretoria

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução da ASCOM, os bens doados pelos órgãos públicos ou terceiros, conforme o termo de compromisso entre ambos, serão devolvidos aos doadores. Os demais bens, aos Associados da época. A Associação poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, com a presença máxima de 50% (cincoenta por cento) dos Associados e com voto favorável de 75% (setenta e cinco) por cento dos presentes.

DIRETORIA: Presidente: RAIMUNDO ROSY DOS PASSOS COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Igarapé Nhamundá - localidade Conceição, Pecuarista, portador da Identidade nº 167.762, CPF 110.398.253-79

Tesoureiro: ASCENDINO FEIJÃO DA COSTA, brasileiro casado, residente e domiciliado no Igarapé Nhamundá-Localidade Conceição, Pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 663.676 SEGUP-Pá, CPF 020.502.692/34

1º Secretário: RAIMUNDA DA COSTA FEIJÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada no Igarapé Nhamundá, localidade Conceição, Professora, portadora da C.I. nº 33.675 SEGUP-Pá, CPF 311.005.002/20

2º Secretário: ROSA MARIA FEIJÃO DA COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliada no Igarapé Nhamundá, localidade Conceição, Professora, portadora da C.I. nº 2.286.330 SEGUP-Pá, CPF 231.827.412/68.

Oriximiná (Pá), 24 de outubro de 90
Presidente RAIMUNDO ROSY DOS PASSOS COSTA

(Ext. nº 25.303, Reg. nº 44.043, Dia 28/12/90)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos os srs. associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na próxima sexta-feira, às 17 horas em primeira convocação e em segunda às 17:30, com qualquer número para deliberarem sobre o seguinte:

A) Leitura, discussão e votação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1989, inclusive o relatório.

B) Leitura, discussão e votação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1991. Outrossim, fica convocada para meia hora após à realização da Assembléia Ordinária, uma Assembléia Extraordinária, para tratar sobre a alteração estatutária, para adequar os Estatutos a nova Constituição.

Belém, 26 de dezembro de 1990.

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 35.003 - Dias, 27, 28 e 31/12/90)



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral.....	CR\$- 4.580,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 14.000,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro.CR\$-	2.179,00
Preço por página.CR\$-	
444.311,00	
Fotolito - centímetro.CR\$-	
88,00	

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato AJ-190/90. Partes: SETRAN/C. SEABRA ENGE - INHARIA. Proc. 4777/90. Convite 247/90-CPL. Construção de 1 ponto de madeira Gaboeteira Ig. São de Deus - Igapó - Vila do Romário - Salvaterra, com 20 x 4,20m. Prazo: 60 dias. Valor: R\$ 2.160.000,00. Dotação: 291011688539117-4110.00-046. MOL: 5200 En. 22.12.90. a) ALM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS - SETRAN e ENGº ONÉDIO SIQUEIRA SEARA - DIRETOR DA EMPREITEIRA.
(Ext. nº 25.306, Reg. nº 44.046, Dia 28/12/90)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor AJ-29/90. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA BELÉM. Proc. 4708/90. Elevar o valor do AJ-32/90 de R\$ 9.491.772,84 para R\$ 11.485.045,13 a fim de fazer face as despesas com acréscimo de serviços na ponte s/ Rio Irilúlia na PL-253, conforme Memº 147/90-DOE. Dotação: 291011688539117-4110.00-046. MOB: 4579/90-SE. En. 26/10/90. a) LUIZ O. O. CAMPOS - SETRAN e ENGº CARLOS H. DOS SANTOS PORTO - DIRETOR DA EMPREITEIRA.
(T. nº 14.473, Reg. nº 44.041, Dia 28/12/90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 2218 de 11.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:
1- Admitir, GLACIMAR CUTRIM SERRA DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 02.01.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.91.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2231 de 13.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:
1- Admitir, OLINDA CORRÊA PANTOJA NETA, para ocupar o cargo de Agente de Saúde, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 12.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.12.90.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2243 de 14.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:
Admitir, RONALDO LUIZ SANTOS BENCHIMOL, para ocupar o cargo de Auxiliar Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.90.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2251 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:
1- Admitir, RUY DOS SANTOS LANHELLAS, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2252 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:
1- Admitir, MARILIA CARNEIRO GODINHO, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2254 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:
1- Admitir, NARA MACEDO BOTELHO BRITO, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2255 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ,

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

1- Admitir, MARINA CHAHINI CARDOSO DA SILVA, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2256 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

1- Admitir, CELESTE RODRIGUES HORGICHI, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2257 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

1- Admitir, RUBEM JOSÉ DOURADO DA FONSECA, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2258 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

1- Admitir, ZILMA NAZARE DE SOUZA PIMENTEL, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2259 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

1- Admitir, MÁRCIA CLÁUDIA DE SOUSA PEIXOTO, para ocupar o cargo de Agente de Saúde, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2260 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

1- Admitir, ODILENA CÂNCIO ALVES, para ocupar o cargo de Agente de Saúde, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2261 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

1- Admitir, ELISETE MARTA SANTOS DE ANDRADE, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2262 de 17.12.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

1- Admitir, JOSÉ OSENI DOS SANTOS LEXO, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 2263 de 17.12.90.- Conceder a PAULO SERGIO FERREIRA BESSA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 10.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.12.90.

PORTARIA Nº 2264 de 17.12.90.- Conceder a KARLA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 17.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2265 de 17.12.90.- Conceder a OTAVIO DA SILVA BARBOSA, 06 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no município de Bragança no período de 14 a 19.12.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.12.90.

PORTARIA Nº 2266 de 17.12.90.- Conceder a MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 17.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2267 de 17.12.90.- Conceder a RAIMUNDA MARIA GOMES DE CARVALHO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 10.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.12.90.

PORTARIA Nº 2271 de 18.12.90.- Conceder a TÂNIA MARIA TEIXEIRA GOMES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 01.01.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.01.91.

PORTARIA Nº 2272 de 18.12.90.- Conceder a JOSE LANDOLFO JARDIM GOMES, 90 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 17.12.90 a 17.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.12.90.

PORTARIA Nº 2273 de 18.12.90.- Conceder a ELDECY RIBEIRO DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.01.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.91.

PORTARIA Nº 2277 de 17.12.90.- Exonerar GLACIMAR CUTRIM SERRA DE ALMEIDA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A, referência I, deste Instituto, a contar de 02.01.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.91.

PORTARIA Nº 2272 de 17.12.90.- Exonerar RONALDO LUIZ SANTOS BENCHIMOL, do cargo de Auxiliar de Administração, Nível A, referência I, deste Instituto, a contar de 01.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.90.

PORTARIA Nº 2274 de 17.12.90.- Conceder a HERMANTO ALVES MIRANDA, 40 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 05.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.90.

PORTARIA Nº 2245 de 14.12.90.- Conceder a SULAMITA NAZARETH CARACIOLLO ROCHA, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 05.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.90.

PORTARIA Nº 2246 de 14.12.90.- Conceder a MARIA DE FATIMA SALES DE OLIVEIRA, 40 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 16.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.11.90.

PORTARIA Nº 2248 de 17.12.90.- Conceder a ROSANA FERREIRA DA SILVA, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 14.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.11.90.

PORTARIA Nº 2249 de 17.12.90.- Conceder a RUTH MARIA BRAZ DA SILVA, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 19.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.11.90.

PORTARIA Nº 2268 de 18.12.90.- Conceder a FATIMA LIDIA GOMES RODRIGUES, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 50.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.008.

3120.70 - CR\$ 40.000,00
3132.70 - CR\$ 10.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2289 de 18.12.90.- Conceder a VALDECI CAMELO XAVIER, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 50.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.008.

3120.70 - CR\$ 25.000,00
3132.70 - CR\$ 25.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2270 de 18.12.90.- Conceder a ZEFERTINA MONTEIRO PEREIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 25.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.008.

3120.70 - CR\$ 8.000,00
3132.70 - CR\$ 15.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2274 de 18.12.90.- Designar MARIA DO SOCORRO MARQUES PEREIRA, para responder pelo cargo de Representante Municipal deste Instituto em Paragominas, código DAS-01.1, no período de 02 a 31.01.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.91.

PORTARIA Nº 2275 de 19.12.90.- Conceder a MARIANA DA SILVA AZEVEDO, 90 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 24.12.90 a 23.03.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 24.12.90.

PORTARIA Nº 2280 de 20.12.90.- Conceder a ARMANDO JOSE MARTINS GRELLLO, a importância de CR\$ 100.000,00 a título de adiantamento para despesas com compra de peças na Seção de Transporte, do Departamento de Administração deste Instituto. ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.008.

3120.70 - CR\$ 100.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

(Ext. nº 25.304, Reg. nº 44.044, Dia 28/12/90)

FABRICA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO E PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAÇÃO

PARTES: RAIMUNDO RAUL DA COSTA X ENVIAR-PARÁ
OBJETO: Instalação do Esc. Local da Breter-Pará, na Cidade de Maracanã.
VALOR: Cr\$-10.000,00 mensal.
FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.
VIGÊNCIA: Seis meses, a contar de 6.12.90 à 6.6.91.
ASSINATURA: 5.12.90.

PARTES: MIRNE DE ARAUJO LOPES X ENVIAR-PARÁ
OBJETO: Instalação do Esc. Local da Breter-Pará, na Cidade de Castanhal-Pa.
VALOR: Cr\$-50.000,00 mensal, com reajuste semestral.
VIGÊNCIA: 1.1.91 a 31.12.91.
ASSINATURA: 12.12.90.

P. SERVIÇOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREST. DE SERVIÇOS -MANUTENÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO.

PARTES: ENVIAR-PARÁ X RESFRI-AR
OBJETO: Altera o parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato original,

quanto ao prazo e valor.
VALOR: Cr\$-63.700,00 mensal.
VIGÊNCIA: 19.12.90 a 30.11.91.
ASSINATURA: 25.11.90.

PARTES: ENVIAR-PARÁ X SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação pela Contratada, no prédio sede da ENVIAR-PARÁ.
VALOR: Cr\$-457.766,92 mensal, reajustável segundo critério legal que prevalecer, inclusive acordo ou sentença definitiva em dissídio coletivo, na Justiça do Trabalho.
VIGÊNCIA: Doze meses, a contar de 19.12.90 a 19.12.91, prorrogável.
ASSINATURA: 19.12.90.

(Ext. nº 25.302, Reg. nº 44.042, Dia 28/12/90)

CARTONBRÁS-CARTONAGEM DO BRASIL S/A - CEC(NF) Nº 22.977.219/0001-88 - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Realizada em 13.12.90 - As 10.00 (dez) horas do dia 13.12.90, na Sede Social à Trav. Rui Barbosa nº 164 -A, nesta cidade de Belém, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da CARTONBRÁS-CARTONAGEM DO BRASIL S/A, sob a presidência do Sr. Paulo Sergio Ihonaz Torres, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de Cr\$ 59.504 Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) de cada uma no montante de Cr\$-13.969.504,00 (Treze Milhões, Novecentos e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Quatro Cruzeiros) e que representavam 20% do total do Capital Integralizado da Empresa, que seriam subscritos pela nova acionista DEFEUSA-Indústria de Defensivos Agrícolas S/A CEC/ME Nº 89.406.177/0001-04, tendo em vista que os atuais acionistas abriram mão do Direito de Subscrição Colocação em votação a proposta foi aceita por todos, e o Boletim de Subscrição das ações acima assinado pelo representante da Nova Acionista. A via original desta Ata encerrada em 13.12.90 teve o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001457 de 20.12.90 Paulo Sergio Gonçalves da Costa - Secretário.

(Ext. nº 25.309, Reg. nº 44.049, Dia 28/12/90)

AMAFRUTAS S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE HOMOLOGAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da AMAFRUTAS S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, na Rodovia BR-316, Km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 11 de janeiro de 1991, às 08:00 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Homologação do aumento do capital da Sociedade, mediante subscrição pela acionista CIBAGEIGY QUÍMICA S/A, que passou de Cr\$ 46.624.786,33 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos) para Cr\$ 576.624.786,33 (Quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos); e consequente alteração do artigo 5 do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Benevides, 02 de janeiro de 1991.

NORBERT F.J. GMUR _____ ANDREAS K.D. HEUSLER

(Ext. nº 25283, Reg. nº 44021, Dias 26, 27 e 28/12/90)-

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS.

OBJETIVO: transferência de recursos à PARAMINÉRIOS, visando a execução do Programa de Controle Ambiental no Rio Tapajós - CAMCA-TAPAJÓS.

VALOR TOTAL: Noz\$ 8.351.640,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E HUM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA CRUZADOS NOVOS)

PRAZO: da data de sua assinatura até 26 de dezembro de 1990.

DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 1990.

(Ext. nº 25.312, Reg. nº 44.052, Dia: 28/12/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

-CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 295/90

Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Execução de obra de implantação da RDU de Uruará-Parte "A", com eventual fornecimento de material pela CONTRATADA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/DPC-DPC-242/90

Valor: CR\$-21.697.340,00 (global)
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE, exercício de 1990.

Belém, 14 de dezembro de 1990
Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 291/90

Partes: CELPA X VOLT'S Engenharia Ltda.

Objeto: Execução da obra de implantação da RDU de Uruará-Parte "B", com eventual fornecimento de material pela CONTRATADA.

Modalidade de Licitação: TP Nº AAL/DPC-DPC-243/90

Valor: CR\$- 20.050.520,00 (global)

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE, exercício de 1990.

Belém, 14 de dezembro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor-Presidente

(Ext. nº 25.313, Reg. nº 44.053, Dia: 28/12/90)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 745/90-CA-DH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 05(CINCO) diárias em favor de JOSÉ ALVES DA SILVA MARQUES, Diretor da Ciretran de Altamira, correspondente aos dias 10 a 14.12.90.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de dezembro de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PA

PORTARIA Nº 746/90-CA-DH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 03(TREIS) diárias em favor de MIGUEL POMPEU FERREIRA MAUES, Auxiliar de Administração lotado na Ciretran de Abaetetuba, correspondente aos dias 13, 14 e 17.12.90.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 21 de dezembro de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PA

PORTARIA Nº 748/90-CA-DH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 01(UMA) diária em favor de CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Administração lotada na Ciretran de Barcarena, correspondente ao dia 14.12.90.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 21 de dezembro de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PA

PORTARIA Nº 749/90-CA-DH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 13(TREZE) diárias em favor de ALMER BARREIRO DA SILVA como Interventor junto à Ciretran de Santa Izabel do Pará, correspondente aos dias 05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15, 16 e 17.12.90.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 21 de dezembro de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PA

PORTARIA Nº 750/90-CA-DH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 01(UMA) diária em favor dos servidores abaixo relacionados que se deslocaram para o Município de São Félix do Xingu, correspondente ao dia 22.11.90.

- CELIO JOSE CORREA
- ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS LIMA
- ELVYDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSOA
- LUCI FINE XAVIER AEDON
- CARLOS CARDOSO PINHO
- RAIMUNDO NAZARÉ FERREIRA PINHEIRO
- AUGUSTA DE JESUS QUEIROZ
- ROSELY SOUZA FERREIRA
- SEBASTIÃO RABELO MATA DE SOUZA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 21 de dezembro de 1991.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PA
(Ext. nº 25.310, Reg. nº 44.050, Dia: 28/12/90)

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 774/90-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 7.405, de 27.11.90, que abre crédito suplementar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, entidades supervisionadas - Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

RESOLVE:

Art 1º - Os recursos decorrentes da abertura do referido crédito serão utilizados nas seguintes rubricas consignadas no orçamento vigente:

ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	21.200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DO DIRETOR GERAL	21.201
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA
F P SP P/A	

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN	03 07 021 2001	3111.01	40.921.600
		3111.03	16.240.000
		3113.00	12.838.400
TOTAL			70.000.000

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão à 27.11.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. BELÉM, 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

= HÉRCULES JOSÉ DA SILVA =
Diretor Geral

(Ext. nº 25.311, Reg. nº 44.051, Dia: 28/12/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PORTARIA Nº 1269 DE 25 DE DEZEMBRO DE 1990

RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei,

Alterar, para o exercício de 1991, os valores constantes da "Tabela de Valores Venais para Cálculo do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores", estabelecidos na Portaria nº 883 de 29.12.1989, de acordo com a tabela anexa.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

TIPO	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
ICMOTOR	160.344	176.796	87.299	79.730	59.376	44.982	40.488	35.754	31.738	27.550	23.744	20.795	18.059	15.572	13.272	11.111	9.172	7.528
ICMOTOR	229.956	352.284	287.952	267.144	197.149	143.453	133.602	115.555	104.704	91.042	73.324	61.714	51.111	42.111	34.111	27.111	21.111	16.111
ICMOTOR	1.235.486	476.228	405.849	371.111	278.111	202.111	150.940	122.713	107.786	94.154	81.390	69.111	58.111	48.111	39.111	31.111	24.111	18.111
ICMOTOR	1.575.797	1.064.893	870.492	795.452	598.111	445.543	403.690	359.436	316.372	275.100	236.924	201.549	172.430	143.882	116.882	92.882	71.882	53.882
ICMOTOR	1.575.675	1.263.200	1.032.416	943.530	709.450	532.684	478.884	426.384	375.298	326.340	280.936	235.536	198.056	160.056	122.056	94.056	72.056	54.056
ICMOTOR	2.562.580	1.949.054	1.511.519	1.381.170	1.032.478	775.843	709.966	624.120	549.346	477.674	411.236	344.794	275.194	212.300	160.300	122.300	94.300	72.300
ICMOTOR	3.597.584	2.462.353	2.012.973	1.839.392	1.382.970	1.032.190	933.464	831.138	731.276	636.146	547.636	457.130	366.464	282.964	212.964	160.964	122.964	94.964
ICMOTOR	4.414.410	3.084.810	2.521.712	2.304.241	1.732.514	1.299.192	1.169.448	1.041.236	916.494	796.950	686.070	575.170	459.110	349.110	269.110	209.110	159.110	109.110
ICMOTOR	7.331.915	4.883.061	3.991.716	3.647.476	2.742.460	2.056.338	1.851.150	1.640.220	1.440.174	1.261.512	1.092.294	900.746	726.754	564.542	414.542	314.542	234.542	174.542
ICMOTOR	11.257.672	7.497.617	6.129.005	5.400.462	4.210.870	3.158.149	2.842.336	2.559.738	2.227.554	2.042.234	1.867.498	1.597.998	1.315.870	1.025.870	785.870	595.870	445.870	335.870
ICMOTOR	17.454.221	11.624.525	9.502.593	8.483.122	6.528.662	4.894.486	4.406.836	3.923.724	3.453.860	3.003.182	2.586.402	2.167.500	1.730.106	1.282.106	962.106	712.106	532.106	392.106
ICMOTOR	3.983.475	2.652.997	2.160.725	1.981.700	1.489.972	1.117.494	1.005.746	895.482	798.728	685.398	590.016	508.060	394.842	299.842	229.842	174.842	134.842	104.842
ICMOTOR	5.252.021	3.524.516	2.881.159	2.632.700	1.979.474	1.484.602	1.336.132	1.189.450	1.047.130	910.546	783.840	657.174	524.552	391.552	296.552	226.552	171.552	131.552
ICMOTOR	8.890.468	5.921.294	4.840.347	4.422.936	3.325.504	2.494.128	2.244.719	1.998.424	1.864.422	1.529.724	1.316.894	1.104.868	881.258	667.258	507.258	387.258	292.258	212.258
ICMOTOR	10.479.847	6.979.846	5.705.086	5.213.110	3.919.622	2.947.616	2.652.846	2.362.010	2.079.042	1.792.624	1.556.338	1.304.888	1.041.488	788.488	593.488	448.488	333.488	253.488
ICMOTOR	14.817.846	9.848.649	8.047.248	7.371.550	5.542.516	4.156.890	3.741.206	3.331.948	2.931.942	2.508.954	2.194.836	1.840.194	1.440.748	1.090.748	810.748	600.748	440.748	320.748
ICMOTOR	1.446.478	1.628.157	1.330.952	1.216.180	914.410	685.884	617.232	549.556	483.728	420.636	362.116	303.576	242.312	183.312	134.312	101.312	76.312	57.312
ICMOTOR	5.430.179	3.621.830	2.960.700	2.705.374	2.034.116	1.591.802	1.373.022	1.222.508	1.076.040	935.760	805.504	675.318	545.042	414.766	314.766	234.766	174.766	134.766
ICMOTOR	7.242.017	4.823.180	3.942.749	3.602.746	2.708.832	2.034.480	1.792.424	1.587.812	1.396.892	1.214.682	1.045.688	876.688	699.762	522.762	391.762	291.762	211.762	151.762
ICMOTOR	18.472.344	12.302.466	10.056.897	9.189.628	6.909.490	5.182.114	4.643.904	4.152.596	3.655.120	3.178.344	2.736.146	2.293.942	1.851.694	1.409.446	1.067.198	804.948	602.948	440.948
ICMOTOR	31.105.581	20.434.351	17.023.347	15.923.972	11.915.758	8.934.876	8.093.142	7.148.568	6.112.242	5.293.246	4.569.842	3.829.124	3.088.276	2.347.376	1.806.376	1.365.376	1.024.376	783.376
ICMOTOR	45.308.108	30.495.984	25.556.173	23.489.940	17.428.516	13.321.394	12.089.256	10.681.534	9.222.686	7.937.114	6.835.692	5.810.270	4.773.558	3.726.792	2.889.792	2.248.792	1.707.792	1.266.792
ICMOTOR	170.315.972	113.430.551	92.724.949	84.728.700	62.705.798	47.778.766	43.000.790	38.286.724	33.699.940	29.304.310	25.227.188	21.150.066	16.881.830	12.809.644	9.609.644	7.209.644	5.409.644	4.009.644
ICMOTOR	214.300.282	142.729.459	116.875.666	104.613.976	80.160.578	60.120.662	54.108.586	48.176.688	42.405.104	36.873.998	31.743.698	26.613.412	21.242.884	16.009.644	12.009.644	9.009.644	6.709.644	5.009.644
ICMOTOR	305.938.677	203.753.362	166.541.916	152.198.214	114.434.740	85.826.065	77.243.444	68.775.288	59.768.906	52.639.986	45.316.152	37.992.346	30.375.284	23.048.746	17.448.746	13.248.746	10.048.746	7.448.746
ICMOTOR	45.285.202	30.159.975	24.454.581	22.528.464	16.938.699	12.704.020	11.433.618	10.184.492	8.966.540	7.589.128	6.707.722	5.626.146	4.488.756	3.414.316	2.514.316	1.814.316	1.314.316	914.316
ICMOTOR	89.472.897	59.598.949	48.711.611	44.510.886	33.463.532	27.136.858	25.100.124	20.113.562	18.156.630	15.394.736	13.252.862	11.110.980	8.868.784	6.868.784	5.168.784	3.868.784	2.868.784	2.068.784
ICMOTOR	180.026.637	119.897.860	98.011.745	89.573.554	67.336.612	50.503.562	45.460.156	40.476.136	35.621.810	30.975.476	26.685.842	22.594.070	17.844.568	13.444.568	10.044.568	7.444.568	5.444.568	4.044.568
ICMOTOR	155.620.609	70.343.396	57.502.937	52.544.021	39.506.514	29.630.118	26.667.102	23.743.668	20.899.116	18.173.134	15.644.706	13.105.284	10.462.298	7.819.298	5.819.298	4.319.298	3.219.298	2.319.298
ICMOTOR	181.331.184	120.756.889	98.721.973	90.208.550	67.835.766	50.869.476	45.782.534	40.763.468	35.878.762	31.199.938	26.859.062	22.516.210	17.973.872	13.819.872	10.419.872	7.819.872	5.819.872	4.319.872
ICMOTOR	75.624.554	49.958.493	40.845.558	37.307.574	28.145.730	21.248.910	19.342.280	16.945.574	14.774.874	12.902.770	11.112.766	9.216.766	7.436.562	5.656.358	4.256.358	3.156.358	2.356.358	1.756.358
ICMOTOR	145.283.359	113.742.165	92.162.243	84.214.394	62.145.110	47.495.770	42.746.432	38.054.614	33.495.840	29.124.318	25.074.392	21.204.946	16.778.574	12.778.574	9.778.574	7.378.574	5.578.574	4.178.574
ICMOTOR	257.039.683	171.198.600	139.939.665	127.671.943	95.744.740	73.101.114	66.397.400	57.781.744	50.940.346	44.225.464	38.073.154	31.921.374	25.478.256	19.478.256	14.478.256	10.978.256	8.178.256	6.178.256

Observação: Os valores de ICMS são calculados com o valor venal de acordo com as estruturas, por tipo de veículo, para cada ano de fabricação.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
2ª CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO Nº 092/90
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 705
RECORRENTE: Companhia de Cigarros Souza Cruz
RECORRIDA: Delegada Regional da Faz. Est. 4ª R.F
RELATOR: Antonio Klinger de Souza

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração

II - Uso de Nota Fiscal com prazo de validade vencido não caracteriza fraude fiscal, principalmente quando o imposto já tenha sido descontado na fonte.

III - Somente com sonegação comprovada é admissível punição do contribuinte com base no art. 328, V, b, do Regulamento anexo ao Dec. 2393/82.

IV - Improcede ação fiscal quando o contribuinte prova não ter cometido a infração denunciada.

V - Recurso Voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrida a Delegada Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal e Recorrente Companhia de Cigarros Souza Cruz, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso, reformando integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, Conselho Mário Dias da Silva, 18 de dezembro de 1990.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Presidente

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Relator

GERALDO DE MORAES CORREIA DE LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

ACORDÃO Nº 093/90
RECURSO Nº 681
RECORRENTE/RECORRIDO: DEL. REC. FAZ. EST - 3ª R.F
RECORRENTE: CAMARGO CORREIA KEVALIS S/A (VOLUNTÁRIO)

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração

II - O Convênio 66/88 de 14.12.88, firmado em decorrência da autorização contida no parágrafo 8º do Art. 34 das Disposições Transitórias da Constituição Federal é instrumento competente para, em caráter provisório, definir ocorrência de fato gerador do ICMS nas seguintes operações:

- a) operação de saída de mercadoria do estabelecimento extrator, para qualquer outro estabelecimento;
- b) operação de entrada de mercadoria oriunda de outro Estado, destinada a consumo ou ativo fixo.

III - Recurso Voluntário desprovido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" e voluntário em que é recorrente/recorrido o Delegado Fiscal da Fazenda Estadual da 3ª Região Fiscal,

Julgamento, relatório e votos que ficam integrando ao presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento dos recursos "ex-offício" e voluntário e pelo improvimento do recurso voluntário, mantendo integral a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1990.

ANTONIO ELINGER DE SOUZA Presidente

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA Procurador da Fazenda Estadual

WALDIR HUGO DOS SANTOS Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 094/90

Recurso nº 685 - Voluntário

Relator: Conselheiro REDELIÉCIO CADELLA BARBOSA

EMENTA: I - ICMS- Auto de Infração

II - É vedado o uso do crédito do imposto de mercadorias destinada a uso ou consumo interno do estabelecimento.

III - O imposto apurado será recolhido no prazo previsto em lei.

IV - Será sempre obrigatório o recolhimento do imposto pelo contribuinte substituído ainda que não tenha sido cobrado do contribuinte substituído.

V - É correto o aproveitamento do Crédito do Imposto originado de Nota Fiscal do Produtor com destinatário certo.

VI - Recurso voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento e votos que ficam integrando o presente julgado por unanimidade de votos, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, reformado em parte a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva" Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1990.

ANTONIO ELINGER DE SOUZA Presidente

REDELIÉCIO CADELLA BARBOSA Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ 1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 102 RECURSO Nº 691

Recorrente: ALFREDO RODRIGUES CABRAL - Com. e Nav. Ltda.

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal

Relator-designado: Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES

EMENTA: I - ICM - Auto de Infração

II - Incabível a autuação por embaraço à fiscalização quando a firma não possui os livros fiscais para serem exibidos;

III - Não apresentação de livros e documentos fiscais sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;

IV - Recurso voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente ALFREDO RODRIGUES CABRAL - Comércio e Navegação Ltda e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para, reformando a decisão de 1ª instância, considerar devida a multa estabelecida no art. 78, item VIII alínea "c" da Lei nº 3530 de 13.01.89.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 26 de dezembro de 1990.

SALOMÃO ESSUCY SOARES Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TRINZEIRA Procurador da Fazenda Estadual

SALOMÃO ESSUCY SOARES Conselheiro-Designado

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO PORT. Nº 1270 de 27.12.90 - O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e,

CONSIDERANDO o prazo constitucional estabelecido para o encaminhamento das contas que anualmente o Governador do Estado deve apresentar a Assembleia Legislativa.

R E S O L V E:

Alterar o item 1.8 da Portaria 1190/90.

Todos os pagamentos referentes ao exercício de 1990 sejam realizados até o dia 28 de dezembro de 1990.

FREDERICO ANISAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda.

(Ext. Nº 25.322-Reg. Nº 44.062 - Dia 28/12/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A RECUPERAÇÃO DO PREDIO E CONSTRUÇÃO DA MURADA DA E.E. "CARIM MELETA" NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, FIRMADO ENTRE SEVOP/L.C.R. CRUZ - a) RECURSOS: Projeto 1119 - Construção e Recuperação da Rede Escolar do 1º Grau; b) VALOR: Cr\$-6.682.000,00; c) PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA e Sr. LUIZ CARLOS RODRIGUES CRUZ, pela Contratada.

(Ext. nº 25.315, Reg. nº 44.055, Dia: 28/12/90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INFRA ESTRUTURA FÍSICA DE UMA ESTAÇÃO DE PSICULTURA, NA COMUNIDADE SANTA-ROSA, NO MUNICÍPIO DE SANTA-RITA-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONAÇO LTDA. - a) RECURSOS: Projeto 1054 - Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos; b) VALOR: Cr\$-63.252.450,00; c) PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias; d) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e MARCO ANTONIO FORTES SAMPAIO.

(Ext. nº 25.316, Reg. nº 44.056, Dia: 28/12/90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA AS OBRAS DE CONCLUSÃO DO BLOCO 01 DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA" EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/ESTACON-ENG S/A. - a) RECURSOS: Convênio SESPA/SEVOP; b) VALOR: Cr\$-260.831.965,00; c) PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº ANTONIO MARCOS LOUREIRO, pela Contratada.

(Ext. nº 25.317, Reg. nº 44.057, Dia: 28/12/90)

ERRATA

Na publicação do Extrato de contrato firmado entre SEVOP/ENCE PLAN, publicado no DOE de 27.12.90, reg. 44.032, onde se lê: UPPA, leia-se UPPA.

Na publicação do Extrato de contrato firmado entre SEVOP/COPEM publicado no DOE de 27.12.90, reg. 44.034, onde se lê: em Ananindeua, leia-se: em Belém.

(Ext. nº 25.320, Reg. nº 44.060, Dia: 28/12/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE NO PROCESSO REFERENTE A EMPRESA RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ACOLHO, COMO MANEIRA DE DECIDIR, O PARECER OFERTADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA/SESPA, COMINANDO A EMPRESA INPRATORA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, RUBERTEX - COM. E IND. S/A., AS PENALIDADES IMPOSTAS POR LEI.

ISTO POSTO DETERMINO: 1. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA, NO VALOR 200 OTNs, REAJUSTADAS PARA VALORES ATUAIS DA BINF, COM BASE NOS INCISOS I E III DO ART. 220 E ART. 220 E ART. 215, DA LEI 5199/84.

2. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO ESTABELECIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O ART. 220, XX, DA LEI 5199/84, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE/SESPA, PARA FINS DE LICENCIAMENTO JUNTO AO MESMO.

3. REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À DIRETORIA TÉCNICA/SESPA, PARA DELIBERAÇÕES FINAIS.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E REGISTRE-SE

Belém, 18 de dezembro de 1990

PAULO MENDES BARROSO REBELLO Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE SAÚDE - ERRATA DA PORTARIA Nº 09 DE 01/06/90 - QUADRO ADMINISTRATIVO DA NOVA TIPOLOGIA DA UNIDADE INTEGRANTES DA REDE ASSISTENCIAL. ONDE SE LÊ SEÇÃO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA CHEFE PG.1 - LEIA-SE PG.4

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 121/90, DE 20.11.90, LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE POR SER O DIA 31.12.90 FACUL

TADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 26.871, DE 20.12.90, QUE FICA A ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0011/90, TRANSFERIDA PARA O DIA 04.01.91, ÀS 09:00, NO PREDIO DA DIVISÃO DE MATERIAL, LOCALIZADO À AV. JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1.836, NO BAIRRO DO GUAMÁ, NESTA CIDADE.

BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 1990

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/90

(Ext. nº 25.319, Reg. nº 44.059, Dia: 28/12/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: ITERPA E ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONVENIO ORIGINAL.

VALOR: Estimado em Cr\$ 1.015.889,52 (UM MILHÃO QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14400 - Instituto de Terras do Pará - 14401 - Denarriamento de Administração e Finanças - 1440104 - Agricultura - 144010407 - Administração - 144010407021 - Administração Geral - 1440104070212001 - Funcionamento de Serviços Administrativos - 300000 - Despesas Correntes - 310000 - Despesas de Custeio - 313000 - Serviços de Terceiros e Encargos - 313200 - Outros Serviços e Encargos

FORO: Comarca de Belém.

Belém (PA), 26 de Dezembro de 1990.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO SERGIO CABEÇA-BRAZ Presidente do Iterpa Diretor da ETIPA

(Ext. nº 25.318, Reg. nº 44.058, Dia: 28/12/90)

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A. CGC-MF Nº 05.428.032/0001-06. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01.12.90. Às 08:00 horas, na sede social na Fazenda Pará Garça, mun. e comarca de Santana do Araguaia-Pará, Totalidade dos acionistas com direito a voto. Convocação publicada no Diário Oficial nos dias 23, 26 e 27.11.90. Presidente: Pedro Paulo de Souza e Secretário: Daniel Kitchi Savaki. Matéria constante da convocação. Aprovada por unanimidade a matéria: Reversão do valor provisionado dos dividendos sobre os lucros do exercício de 1989 para Reserva de Lucros e de que não haverá pagamento de dividendos para que haja o fortalecimento econômico e financeiro da empresa. A ata foi encerrada em 01.12.90, sendo o texto integral da mesma lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivada na JUCEPA sob o nº 001445 em 19.12.90. Aliado Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 25.321, Reg. nº 44.061, Dia: 28/12/90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2285 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.

CONSIDERANDO a necessidade de Suplementar Dotações Orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadiváveis, conforme exposição de motivos feitos pela Diretoria do Departamento Econômico Financeiro.

Considerando os Termos da Resolução nº 087 de 17 de dezembro de 1990, homologada pelo Decreto nº 7481 de 20 de dezembro de 1990, que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-60.500.000,00 (SESSENTA MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

R E S O L V E: Art. 1º - Fica aberto no exercício corrente o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-60.500.000,00 (SESSENTA MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, obedece a seguinte Classificação Orçamentária: 13401.1008486.2.001 - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO NATUREZA DA DESPESA

4270.70 - Concessão de Empréstimo Imobiliário 60.000.000,00 13401.1507021.2.008 - MANUTENÇÃO DO IPASEP NATUREZA DA DESPESA

4331.70 - Auxílio Para Despesa de Capital 500.000,00 Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito Correrão à conta do Excesso de Arrecadação consoante prescreve o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, respectivamente no valor de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 60.500.000,00 Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MARIA DAS NEVES SEIXAS PRESIDENTE

(Ext. nº 25.314, Reg. nº 44.054, Dia: 28/12/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.493 de 20.11.90

Processo nº 903979-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá

Assunto: Decreto nº 494/90, referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Relator: Conselheiro Laurélio Pinto Soares

Decisão: I - Negar cadastramento, face as seguintes circunstâncias:

- 1) Inexistência da Dotação Orçamentária Específica, criada pela Lei supracitada, no orçamento programa de exercício de 1990;
- 2) A fonte do recurso utilizada na reabertura do mesmo foi "Excesso de Arrecadação", como trata-se de reabertura de Crédito Adicional, a fonte de recurso a ser utilizada deveria ser "Superavit Financeiro" de acordo com o que estabelece o Art. 43, da Lei nº 4.320/64;
- 3) O ato em exame foi protocolado neste Tribunal no dia 15.08.90, portanto, fora do prazo regimental;
- II - Deve o presente Processo ser anexado à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.387 de 06.11.90
Processo nº 902169-00
Interessado: José Ferreira Nobre
Origem: Câmara Municipal de Castanhal
Assunto: Prestação de Contas de 1988
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Dar baixa na responsabilidade do Sr. Ordenador, quanto ao recolhimento da quantia NCz\$ 13.650,51 (treze mil, seiscentos e cinquenta cruzados novos e cinquenta e hum centavos), mantendo-se a decisão humta no Acórdão nº 2.044/TCM. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.394 de 08.11.90
Processo nº 894271-00
Interessado: Edqar Ramos Cavalcante
Origem: SMER de Santa Izabel do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 1988
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar aprovação à presente Prestação de Contas, face as seguintes irregularidades:
1- Remessa de documentos fora do prazo legal;
2- Créditos abertos sem a existência de recursos, infringindo o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
3- Não efetuado a liquidação das despesas, infringindo o Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64;
4- Não apresentação de Portaria e Lei de criação de diárias, devendo ser recolhida a quantia de NCz\$19.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove cruza-dos novos), devidamente corrigida monetariamente aos cofres públicos;
5- Demonstrativos contábeis não espelhando a realidade em 31.12.88;
II - Deve ser encaminhada cópia dos autos à Procuradoria junto ao TCM, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.411 de 20.11.90
Processo nº 904752-00
Interessado: Raimundo Nascimento Monteiro
Origem: PMB/SEMAD
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.412 de
Processo nº 904390-00
Interessado: Raimundo Caetano de Oliveira
Origem: PMB/SEMAD
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.494 de 13.11.90
Processos nºs 904337-01 e 904337-02
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santarém Novo
Assunto: Decretos nºs 010/90 e 011/90, referentes à abertura de Crédito Especial e Crédito Suplementar
Relator: Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão: I - Determinar o acostamento do presente Processo à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício finan- ceiro de 1990, para análise conjunta;
II - Deve, ainda, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito daquele Município, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de (02) dois VRR, por infringência do Art. 151 do Regimento Interno. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.496 de 13.11.90
Processo nº 902385-00
Origem: Câmara Municipal de Bagre
Assunto: Resolução nº 01/90, que alterou a ajuda de custo dos Srs. Vereadores
Relator: Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão: I - Negar cadastramento, por infringência o Art. 29, V da Constituição Federal, vencidos os Conselheiros Irawaldyr Rocha e Vicente Queiroz;
II - Deve ser dado ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Bagre, do teor desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 2.497 de 13.11.90
Processo nº 903380-00
Origem: PMB/IPMB
Assunto: Contrato nº 009/90, firmado entre IPMB e o Sr. Manoel de Jesus Barata Lopes,
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.504 de 29.11.90
Processo nº 895263-00
Interessado: Arcelide Veronese
Origem: Prefeitura Municipal de Redenção
Assunto: Prestação de Contas de 1988
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: I - Parecer Prévio contrário, face as

seguintes irregularidades:
1- Despesas realizadas além dos créditos concedidos no montante de Cz\$ 155.007.842,86 (cento e cinquenta e cinco milhões, sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzados e oitenta e seis centavos), infringindo o que determina o art. 59, § 4º da Lei nº 4.320/64;

2- Não recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores de Cz\$ 65.089,61 (sessenta e cinco mil, oitenta e nove cruzados e sessenta e hum centavos) e Cz\$ 83.891,22 (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e pagos a maior para os ex-gestores municipais, respectivamente;

3- Não envio dos recibos de quitação de despesas no valor total de Cz\$ 511.989,89 (quinhentos e onze mil, novecentos e oitenta e nove centavos), embora não tenham sido enviados os recibos, uma vez que trata-se de despesas com recurso de convênios, foi constatado que as mesmas estão devidamente empenhadas;

4- Ausência de processo licitatório para um montante de despesas de Cz\$ 20.935.588,28 (vinte milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzados e vinte e oito centavos) e despesas irregulares na quantia de Cz\$ 4.729.100,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil e cem cruzados) em razão das falhas constantes nas notas fiscais pertencentes a Construtora Benedito Costa-CONSBECC. Unanimidade

II - Deve ordenador municipal recolher aos cofres públicos, além de 2 VRR, por infração às normas relativas à administração financeira, a importância de Cz\$ 4.729.100,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil e cem cruzados), corrigido monetariamente, referente à despesa irregular com a Construtora Benedito Costa-CONSBECC. Vencido o Conselheiro Rocha que votou pelo não recolhimento da importância supra.

RESOLUÇÃO Nº 2.488 de 08.11.90
Processos nºs 903445-03, 903445-08, 903445-13
904011-01, 904011-05 e 904011-06
Origem: PMB/COGEP
Assunto: Decretos nºs 21.998/90, 22.022/90, 22.036/90, 22.158/90, 22.206/90 e 22.213/90, que abrem Créditos Suplementares.
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Cadastrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.489 de 08.11.90
Processos nºs 904308-01, 904308-03, 904308-04
904308-05, 904308-06
Origem: Câmara Municipal de Altamira
Assunto: Resoluções nºs 024, 029, 030, 031/90, referentes à admissão de Maria Gorete Gonçalves dos Santos, José Jorge Fernandes Bacerlar, Jacinta de Fátima da Silva, Vane Maria Araujo Lima, Vanusa do Nascimento de Souza, respectivamente, àquela Casa Legislativa.
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão: Registradas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.491 de 20.11.90
Processo nº 901484-00
Interessado: Wandick Gutierrez
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Assunto: Prestação de Contas de 1989
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.492 de 20.11.90
Processo nº 904238-01
Origem: Prefeitura Municipal de Muaná
Assunto: Decreto nº 070/90, e a Lei nº 095/90, referente à abertura de Crédito Adicional Especial.
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão: I - Negar cadastramento, pela inexistência de recursos para fazer frente à despesa pretendida;
II - Deve o presente Processo ser anexado à respectiva Prestação de Contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.495 de 13.11.90
Processos nºs 903915-02, 903915-04, 904011-03 e 904011-04
Origem: PMB/COGEP
Assunto: Decretos nºs 22.160/90, 22.204/90, 22.197/90 e 22.200/90, que abrem Créditos Suplementares
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.485 de 08.11.90
Processo nº 904591-00
Origem: Prefeitura Municipal de Bagre
Assunto: Orçamento Programa para 1990
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: I - Negar cadastramento do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Bagre, exercício financeiro de 1990, aprovado pela Lei nº 008/90, de 30.10.89, face as seguintes irregularidades:
A) O Art. 6º, I, do Autorizar a abertura de Créditos Suplementares no limite da receita total, concede créditos ilimitados, vedado pelo Art. 167, VII da Constituição Federal;

B) A despesa por categoria econômica diverge do resumo geral da despesa;
C) A referida Lei, só foi aprovada pelo Legislativo em 30.12.89 e portanto não pode ter sua data de edição em 30.10.89;
II - Deve, o presente Processo ser anexado à respectiva Prestação de Contas, para análise em conjunto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.486 de 08.11.90
Processo nº 903605-03
Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra
Assunto: Decreto nº 005-A/90, que abre Crédito Suplementar

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão: Negar cadastramento, por tornar-se impossível a verificação do excesso de arrecadação, uma vez que o mesmo não está datado, bem como não consta a data de sua publicação e quando o mesmo entraria em vigor. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.487 de 08.11.90
Processo nº 902758-00
Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba
Assunto: Decreto nº 008/90 que cria a Biblioteca Pública e abre Crédito Especial.

Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Baixar em diligência o presente processo que trata do Decreto nº 008/90, para que o Departamento de Apoio aos Municípios forneça ao interessado as orientações necessárias para a correção das pendências apontadas, quanto à obrigatoriedade da comprovação da existência da Lei autorizativa para a abertura de Crédito Especial, e a elaboração do Decreto de acordo com o que determina o art. 66, da Lei nº 4.320/64. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.468 de 23.10.90

Processo nº 901290-00
Interessado: Fernando José Bahia
Origem: Prefeitura Municipal de Acará
Assunto: Prestação de Contas de 1989
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão: I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:

a) Não recolhimento do IR na fonte, referente aos 3º e 4º trimestres, no valor de NCz\$ 3.061,22 (três mil, setenta e hum cruzados novos e vinte e dois centavos), conforme o disposto no Art. 158, inciso I, da Constituição Federal;
b) Despesas de NCz\$ 78.468,69 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzados novos e sessenta e nove centavos), realizados sem os devidos comprovantes, infringindo o Art. 63, da Lei nº 4.320/64;
II - Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências judiciais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.414 de 11.09.90

Processo nº 901259-00
Origem: Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Assunto: Decreto nº 005/90, que reajusta os salários dos servidores do Magistério Público Municipal.
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Cadastrado. Vencidos os Conselheiros Vicente Queiroz, Relator, e Lecyr Riudades, que votaram pela anexação do ato à respectiva Prestação de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 2.432 de 20.09.90

Processo nº 902968-00
Interessado: Alfredo Naiff Filho
Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim
Assunto: Recurso interposto à decisão deste Tribunal prolatada nas contas de 1988
Relator: Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão: Tomar conhecimento do Recurso, dando-lhe provimento parcial, para manter a decisão recorrida, no que diz respeito à reprovação das contas face a não aplicação do percentual exigido no Art. 212 da Constituição Federal, na função Educação, vencidos os Conselheiros Haroldo Julião da Gama e Vicente Queiroz, que votaram pelo provimento "in totum" do presente recurso, em justificativas apresentadas pelo Sr. Ordenador das Despesas.

RESOLUÇÃO Nº 2.498 de 20.11.90

Processo nº 903807-00
Interessado: Jonil Wanderley Hollanda
Origem: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Por maioria de votos, desentranhar dos presentes autos, que trata de solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço de Jonil Wanderley Hollanda, funcionário público pertencente a este Tribunal, a certidão original expedida pela Secretaria Municipal de Administração de Belém, devolvendo-a ao órgão expedidor para as providências cabíveis;

II - Deve a Exma. Sra. Secretária de Administração de Belém, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar a esta Corte ato contendo a decisão que tomou a respeito, para ulteriores de direito, vencidos os Conselheiros Vicente Queiroz e Lecyr Riudades, que votaram pela não remessa da respectiva certidão e pelo sobrestamento do processo até

posição judicial acerca da matéria. O Conselheiro Irawaldyr Rocha se absteve de votar por impedimento regimental.

RESOLUÇÃO Nº 2.386 de 14.08.90
 Processo nº 900451-00
 Interessado: Manoel dos Santos
 Origem : Câmara Municipal de Cachoeira do Arari
 Assunto : Prestação de Contas de 1989
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão : Converter em diligência o presente processo, para que o TCM, através do Órgão competente, verifique acerca da veracidade do comprovante de recolhimento, no valor de NCz\$ 2.137,67 (dois mil, cento e trinta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), efetuado pelo Sr. Ordenador de Despesas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.436 de 20.09.90
 Processo nº 901685-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Capitão Poço
 Assunto : Portarias nºs 273 a 635/89, referente a contratação de servidores concursados
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão : Registradas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.481 de 30.10.90
 Processo nº 904187-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Primavera
 Assunto : Contratos de trabalho celebrados entre a Prefeitura Municipal de Primavera, Charles José da Costa Monteiro e Maria Idalina da Silva Souza, respectivamente
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : Indeferir registro aos Contratos, por contrariar o princípio contido no art. 37, § 2º, inciso IX da Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.480 de 30.10.90
 Processos nºs 902441-01, 902926-03, 902926-04, 903141-02, 903141-03, 903141-06, 903445-01, 903445-05, 903445-07, 903445-10, 903445-12, 904287-01, 904287-02 e 904287-03.
 Origem : PMB/COGEP
 Assunto : Decretos nºs 21.811/90, 21.955/90, 21.957/90, 21.969/90, 21.970/90, 21.988/90, 21.994/90, 22.000/90, 22.020/90, 22.024/90, 22.035/90, 22.224/90, 22.225/90 e 22.230/90, que trata da abertura de Créditos Suplementares.
 Relator : Conselheiro Laércio Franco
 Decisão : Cadastrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.483 de 01.11.90
 Processo nº 901455-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Irituia
 Assunto : Decreto nº 001/90-GB, referente à abertura de Crédito Suplementar
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão : Anexar o Decreto nº 001/90-GB, ao respectivo Processo de Prestação de Contas, para análise em conjunto, tendo em vista sido essa a decisão dada pelo Tribunal de Contas à Lei nº 2.155/89 e ao Decreto nº 22/89-GB que lhe servem de base. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.484 de 06.11.90
 Processo nº 904768-00
 Origem : Câmara Municipal de Capanema
 Assunto : Resolução nº 93/90, autorizada pela Lei nº 4.868/90, que contrata em caráter excepcional pelo prazo de (01) hum ano, sob o regime da CLT, duas serventes.
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : Negar cadastramento, por contrariar o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.476 de 25.10.90
 Processos nºs 903445-04, 903445-06, 903445-09, 903445-11, 902926-02 e 903141-05
 Origem : PMB/COGEP
 Assunto : Decretos nºs 21.999/90, 22.019/90, 22.023/90, 22.032/90, 21.954/90 e 21.974/90, referentes à abertura de Créditos Suplementares
 Relator : Conselheiro Laércio Franco
 Decisão : Cadastrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.477 de 25.10.90
 Processo nº 890952-00
 Origem : Câmara Municipal de Marapanim
 Assunto : Resolução nº 026/90, que fixa ajuda de custo aos Srs. Vereadores
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : Negar cadastramento, por não se enquadrar no que prescreve o inciso V, do Art. 29, da Constituição Federal, devendo o referido ato ser anexado à respectiva Prestação de Contas para análise conjunta. Por maioria de votos

RESOLUÇÃO Nº 2.478 de 30.10.90
 Processo nº 903040-04
 Origem : Prefeitura Municipal de Cametá
 Assunto : Decreto nº 1.315/90, que abre Crédito Suplementar
 Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.479 de 30.10.90
 Processo nº 902651-02
 Origem : Prefeitura Municipal de Cametá
 Assunto : Decreto nº 1.309/90, que abre Crédito Extraordinário
 Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
 Decisão : I - Negar cadastramento, em face dos

nos causados pela Erosão da Rua São João Batista, tendo como fonte de recurso Excesso de Arrecadação, por infringir o disposto no Art. 44, da Lei nº 4.320/64;
 II - Deve, o presente processo ser acostado à prestação de contas, exercício de 1990, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.482 de 01.11.90
 Processos nºs 902541-02, 902705-04, 902926-01, 903915-01, 903915-03, 904011-02 e 904287-05
 Origem : PMB/COGEP
 Assunto : Decretos nºs 21.866/90, 21.914/90, 21.953/90, 22.112/90, 22.161/90, 22.159/90 e 22.233/90, referentes à abertura de Créditos Suplementares
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão : Cadastrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.472 de 23.10.90
 Processo nº 902873-00
 Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
 Assunto : Resolução nº 01/90, que estabelece gratificação de representação aos Secretários da Mesa Executiva daquele Poder.
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.473 de 23.10.90
 Processo nº 903515-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
 Assunto : Portaria nº 312/90, que autoriza a contratação, pelo regime da CLT, de Luiz Gonzaga Almeida Oliveira.
 Relator : Conselheiro Laércio Franco
 Decisão : Negar registro da Portaria nº 312/90, por não possuir o caráter da excepcionalidade conforme o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, vencidos os Conselheiros Lecyr Riudades e Haroldo Julião da Gama, que votaram pelo registro do mesmo.

RESOLUÇÃO Nº 2.474 de 23.10.90
 Processo nº 903254-00 e 903510-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
 Assunto : Contratação de Pessoal em caráter temporário.
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão : I - Negar registro a Contratação de Pessoal em caráter temporário, por não especificar no seu texto o caráter justificativo para a contratação eventual, conforme preceitua o Art. 37, IX da Constituição Federal, vencidos os Conselheiros Haroldo Julião da Gama e Laudelino Pinto Soares, que votaram pelo registro dos mesmos;
 II - Deve ser anexada à respectiva prestação de contas a fim de que seja verificada a quando de seu exame, a ilegalidade das despesas;
 III - Deve, ainda, ser encaminhado ao interessado para dar-lhe ciência desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 2.475 de 25.10.90
 Processo nº 901589-00
 Origem : Câmara Municipal de Monte Alegre
 Assunto : Resolução nº 217/90, referente à abertura de Crédito Especial
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão : Anexar à Prestação de Contas, o respectivo Processo da Câmara Municipal de Monte Alegre, para análise em conjunto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.467 de 18.10.90
 Processo nº 894583-03
 Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
 Assunto : Portaria nº 024/89, que nomeia a Srª Ione Gomes Mota, para o cargo de provimento efetivo de "eladora daquele Poder
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : I - Negar registro, por contrariar o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;
 II - Deve, ser os autos apensados a Prestação de Contas de 1989, da respectiva Câmara, para que o Auditor responsável observe com os elementos encaminhados esteja de acordo com as decisões desta Corte. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.469 de 23.10.90
 Processo nº 901737-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Tucumã
 Assunto : Lei nº 018/89, que estima a receita e fixa a despesa pública do orçamento daquele município, para o exercício de 1990.
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : I - Negar cadastramento, por ferir o princípio da exclusividade, consagrada no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, e por total incorrência do Art. 6º, item II da Lei de Meios daquele município, vez que, tal dispositivo não trata de operação de crédito por antecipação da receita, e sim de criação de elementos e sub-elementos;
 II - Deve ser anexado à Prestação de Contas o respectivo processo da Prefeitura Municipal de Tucumã, para análise conjunta;
 III - Deve o ordenador de despesas, recolher aos cofres públicos multa de 02 VRR, por não cumprir o disposto no Art. 151 do Regimento Interno do TCM. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.471 de 23.10.90
 Processo nº 902132-00
 Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
 Assunto : Resolução nº 05/90, referente à representação dos membros da mesa da Câmara daquele Poder
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.463 de 11.10.90
 Processo nº 901115-00
 Interessado: José Gomes de Moura
 Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
 Assunto : Prestação de Contas de 1989
 Relator : Conselheiro Laércio Franco
 Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.464 de 16.10.90
 Processo nº 903302-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Capitão Poço
 Assunto : Decreto nº 006/90, referente à abertura de Crédito Suplementar
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão : Negar cadastramento, haja vista a inexistência da fonte de recursos para a cobertura legal da despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.465 de 18.10.90
 Processo nº 895425-00
 Origem : Câmara Municipal de Dom Eliseu
 Assunto : Resolução nº 008/89, que altera o Art. 4º da Resolução nº 002/89 e revoga a Resolução nº 005/89,
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão : Negar cadastramento, uma vez que na presente Resolução foi especificado um valor de remuneração maior do que o correto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.466 de 18.10.90
 Processo nº 903381-00
 Origem : PMB/IPMB
 Assunto : Contratos de Admissão em caráter temporário
 Relator : Conselheiro Laércio Franco
 Decisão : Converter em diligência o presente processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias o IPMB sane as irregularidades apontadas, ao teor do art. 7º inciso IX da Constituição Federal, aplicável a esta Corte ex vi do Art. 75 do mesmo diploma legal, sob pena de ser susgado o pagamento da despesa e aplicadas ao responsável as penalidades da Lei. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.470 de 23.10.90
 Processo nº 901520-00
 Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
 Assunto : Resolução nº 016/90, que altera a Resolução nº 003/89, referente à ajuda de custo para os Srs. Edis daquele Poder.
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.454 de 04.10.90
 Processo nº 903204-00
 Interessado: Guilherme Antonio da Costa
 Origem : Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
 Assunto : Recurso interposto à decisão deste Tribunal prolatada nas contas de 1988
 Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
 Decisão : Tomar conhecimento do Recurso, dando-lhe provimento parcial, reformulando a decisão recorrida, somente, no que diz respeito aos gastos com pessoal, além do limite constitucional, devendo, no entanto, ser mantido os demais termos na Resolução nº 2.257/TCM. Vencido, em parte, o Conselheiro Lecyr Riudades, que, não acatou as justificativas apresentadas pelo Sr. Ordenador.

RESOLUÇÃO Nº 2.457 de 04.10.90
 Processo nº 902509-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Capitão Poço
 Assunto : Decreto nº 004/90, referente à abertura de Crédito Suplementar
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.458 de 04.10.90
 Processo nº 903652-01 e 903652-02
 Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal
 Assunto : Decretos nºs 066/90 e 067/90, que tratam de abertura de Créditos Suplementares
 Relator : Conselheiro Laércio Franco
 Decisão : Negar cadastramento, face o efeito retroativo dos mesmos, devendo os presentes Processos serem anexados à respectiva Prestação de Contas para análise em conjunto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.459 de 16.10.90
 Processo nº 903550-00
 Interessado: Antônio Elias Neto
 Origem : Prefeitura Municipal de Bonito
 Assunto : Recurso interposto à decisão deste Tribunal prolatada nas contas de 1988
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão : Tomar conhecimento do Recurso, para no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão anterior, recomendando à Câmara Municipal de Bonito que aprove a Prestação de Contas do exercício financeiro de 1988, da respectiva Prefeitura de responsabilidade do Ex-Prefeito Antônio Elias Neto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.437 de 20.09.90
Processo nº 904068-00
Origem : Prefeitura Municipal de Primavera
Assunto : Contrato de Servidores com prazo de - terminado
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Deferir registro aos vinte e nove (29) Contratos de Servidores, com prazo determinado, cuja vigência se esgota a 01.01.1990;
 II - Deve ser alertado ao Gestor Municipal quanto a obrigação legal da Prefeitura possuir um Quadro de Pessoal que atenda suas necessidades, promovendo concurso público para o preenchimento das vagas, como obriga a Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.434 de 25.09.90
Processo nº 901374-00
Interessado: João Batista de Souza
Origem : Prefeitura Municipal de Salvaterra
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face as irregularidades elencadas no voto do Exmo. Conselheiro Relator;
 II - Deve o referido ordenador de despesas, recolher aos cofres públicos municipais, com juros e correções monetárias, as despesas glosadas nos valores de NCz\$ 11.988,16 (onze mil, novecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezesseis centavos) e NCz\$ 14.301,60 (quatorze mil, trezentos e hum cruzados novos e sessenta centavos), irregularmente pagas, contra decisões desta Corte de Contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.446 de 02.10.90
Processo nº 882532-00
Interessado: Willy de Souza Vial
Origem : Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Assunto : Prestação de Contas de 1988
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face à seguinte irregularidade:
 - Não remessa dos comprovantes de despesas efetuadas com recursos de convênios, no valor de NCz\$ 11.102.293,50 (onze milhões, cento e dois mil, duzentos e noventa e três cruzados novos e cinquenta centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.507 de 29.11.90
Processo nº 904891-00
Origem : PMB/IPMB
Assunto : Contrato nº 019/90, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB e Manoel de Jesus Barata Lopes.
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.503 de 29.11.90
Processo nº 902531-00
Interessada: Maria Alves dos Santos
Origem : Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Parecer Prévio favorável, pro estarem regulares;
 II - Deve o Gestor Municipal, aplicar no presente exercício de 1990, a importância que deixou de fazer-lo em 1989, a verba à manutenção e desenvolvimento do ensino, fixada em 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, como determina o Artigo 212 da Constituição Federal;
 III - Deve, ainda ser aplicado ao Ordenador Municipal, multa de 05 (cinco) VRR - Valores de Referência Regional, a ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.500 de 20.11.90
Processo nº 904440-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Assunto : Portaria nº 01/90, que redistribuiu funcionários.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Determinar o arquivamento do presente Processo, por tratar de matéria estranha à competência deste Tribunal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.347 de 07.08.90
Processo nº 901213-00
Origem : Câmara Municipal de Juruti
Assunto : Resoluções nºs 10/89 e 18/90, referentes a ajuda de custo aos Vereadores daquele Poder.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Negar cadastramento, por retroagirem seus efeitos, além do que a Resolução nº 18/90, fere o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal;
 II - Deve, ser dado conhecimento, ao Presidente da referida Câmara desta decisão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.418 de 29.11.90
Processo nº 900826-00
Interessado: José Maria Cardoso
Origem : Câmara Municipal de Chaves
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Aprovar a presente prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Maria Cardoso, relativamente ao emprégo da importância de NCz\$ 123.783,10 (cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta e três cruzados novos e dez centavos). Unanimidade

tas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Maria Cardoso, relativamente ao emprégo da importância de NCz\$ 123.783,10 (cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta e três cruzados novos e dez centavos). Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 1991, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 893733-00
 INTERESSADO: EDGAR RAMOS CAVALCANTE
 ORIGEM : SPER DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 901975-00
 INTERESSADO: RAIMUNDO CARRERA BOTELHO
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA

03) PROCESSO Nº 881777-00
 INTERESSADO: ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1990,
 A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 SECRETARIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADOS ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O DR. ALCIDES GAMA DAS NEVES.

OBJETO: Desempenhar atividades especializadas em operações técnicas relacionadas as máquinas de refrigeração e as dos circuitos automáticos da Diretoria Geral de Informática.

PRAZO : 1(um) ano, contado da data de sua assinatura.

VALOR MENSAL : CR\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzeiros) reajustáveis mediante prévio acordo com o CONTRATANTE.

DOTAÇÃO : constante do sub-elemento 3.1.3.1-remuneração de Serviços Pessoais, devidamente especificadas na Nota de Empenho.

FORO : Comarca de Belém.
 Belém, 28 de dezembro de 1990

MANUEL AYRES
 Pelo Contratante

ALCIDES GAMA DAS NEVES
 Contratado

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR CARLOS MIRACI HOLANDA REIS

OBJETO : Desempenhar atividades em operações técnicas relacionadas as máquinas de refrigeração e as dos circuitos automáticos da Diretoria Geral de Informática.

PRAZO : 1(um) ano, contado da data de sua assinatura.

VALOR MENSAL : CR\$ 120.000,00(cento e vinte mil cruzeiros) reajustáveis mediante prévio acordo com o CONTRATANTE

NOTAÇÃO : Constante do sub-elemento 3.1.3.1-Remuneração de Serviços pessoais, devidamente especificadas na Nota de Empenho

FORO : Comarca de Belém
 Belém, 28 de dezembro de 1990

MANUEL AYRES
 Pelo Contratante

CARLOS MIRACI HOLANDA REIS
 Contratado

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de outubro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.595.

(Processos nºs 74.754, 78.581, 78.604 e 79.712)

Assunto: Prestações de Contas- Convênios SEPLAN nºs 471/88, 321, 172 e 335/89

Interessados: Srs. GUILHERME ANTONIO DA COSTA, Ex-Prefeito- NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, ex-Secretário e MANUEL PINHEIRO VIEIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências"

legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.596..

(Processos nºs 77.813, 78.221, 79.182)

Assunto: Prestação de Contas- Convênios SEPLAN 085/89 (Termo Aditivo)- SECULT-SEPLAN nº 327/89.

Requerente: Srs. JOSÉ GOMES DE MOURA, LUIZ SILVA DE SOUZA, Prefeitos e Pe. BRUNO SCHI, Coordenador Geral.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.597.

(Processos nºs 90/00140-3, 75.973, 90/00663-1 77.961, 90/50662-0, 90/50865-8 e 90/00662-9)

Assunto: Prestação de Contas (Convênios SEPLAN nºs 332/89; 489/88, 405/89; 244/89 ; 120/89 267/89 e 394/89)

Interessados: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Presidente; Sr. JOÃO CONSTANTINO DE LOUREIRO- ex-Prefeito; Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO- ex-Secretário ; Sr. LUIZ SILVA DE SOUZA- Prefeito ; Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO- Secretário e Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA- Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE ASSIS

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.598.

(Processos nºs 90/52693-5, 90/52678-1, 90/52695-0, 90/52697-6, 90/51274-7, 90/52312-0 90/52794-2 90/52395-7 e 90/50916-7)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos

Requerente: Secretariá de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido os registros pleiteados".

DECISÃO: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.599.

(Processo nº 90/52646-5)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado".

DECISÃO: homologou o registro solicitado devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor relativamente a pensão concedida em favor de ANTONIO DO SOCORRO e MAGNO ALMEIDA SILVA, filhos da ex-segurada MARIA LACY DE ALMEIDA SILVA.

Portaria nº 9.283 de 23.11.90 - RESOLVE: CONCEDER à funcionária RAIMUNDA MARIA DA SILVA Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art.1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12. 53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período de 03.12 à 01.01.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº9284 de 23.11.90 - RESOLVE : CONCEDER à funcionária MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALBUQUERQUE Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo no TC-AC-9, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83- no va redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período de 03.12.90 à 01.01.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.288 de 26.11.90 - RESOLVE : CONCEDER ao funcionário MANUEL LUIZ DA SILVA Administrador do Edifício Sede TC-NM-09, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Cívicos do Estado), no período de 25.10 à 08.11.90.

Portaria nº 9.289 de 26.11.90 - RESOLVE : CONCEDER à funcionária MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO Auxiliar Administrativo ao Controle Externo TC-AC-9, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde de nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 15.11.90.

Portaria nº 9.290 de 26.11.90 - RESOLVE : CONCEDER à funcionária MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, sessenta (60) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 30.10 à 28.12.90.

Portaria nº 9.291 de 26.11.90 - RESOLVE : CONCEDER à funcionária RUTH HELENA DELGADO BATOS Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, sessenta (60) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 08.11.90 à 06.01.91.

Portaria nº 9.292 de 26.11.90 - RESOLVE : CONCEDER à funcionária NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 12.11 à 11.12.90.

Portaria nº 9.294 de 27.11.90 - RESOLVE: DESIGNAR O FUNCIONÁRIO NICOLAU CASTELO BRANCO IÚDICE Assistente de Direção TC-NM-09, para exercer em substituição a Diretoria da Divisão de Expediente da DGA, durante o impedimento da titular SADA TUMA DA SILVA no período de 07.11 à 06.12.90.

Portaria nº 9.295 de 27.11.90 - RESOLVE : CONCEDER à funcionária MARIA LÚCIA DAVID NEVES, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 31.12.90.

Portaria nº 9.300 de 28.11.90 - RESOLVE: CONCEDER ao funcionário MANOEL OLANDA ALVES Agente de Vigilância e Apoio ao Controle Externo do Art. 1º da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 03.12.90 à 01.01.91.

Portaria nº 9.306 de 29.11.90 - RESOLVE: DESIGNAR a funcionária MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para responder pela Coordenadoria de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular PAULO CESAR SMITH, no período de 28 à 30.11.90.

Portaria nº 9.308 de 29.11.90 - RESOLVE: CONCEDER à funcionária DARCI RISSINIO FERREIRA DA SILVA Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02 à 31.01.91.

Portaria nº 9.312 de 30.11.90 - RESOLVE: CONCEDER à funcionária MARIA OLÍVIA NASCIMENTO VALOIS Assessor Técnico classe "B" TC-AT-4, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 20.12.90 à 18.01.91.

Portaria nº 9.309 de 30.11.90 - e de acordo com a Resolução nº 12.058, de 27.11.90, CONSIDERANDO a Portaria nº 2828, de 18.11.90 - SEAD - RESOLVE: ENQUADRAR, no cargo de Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, a partir de 01.12.90.

QUADRAR, no cargo de Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, a partir de 01.12.90.

Portaria nº 9.310 de 11.90, e de acordo com a Resolução nº 12.058, de 27.11.90 - CONSIDERANDO a Portaria nº 2828, de 19.11.90 - RESOLVE: ENQUADRAR, no cargo de Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, a partir de 01.12.90.

Portaria nº 9.311 de 30.11.90, e de acordo com a Resolução nº 12.058, de 27.11.90-CONSIDERANDO a Portaria nº 2829, de 19.11.90- SEAD - RESOLVE: ENQUADRAR, no cargo de Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS, a partir de 01.12.90.

Portaria nº 9.313 de 03.12.90 - RESOLVE:DESIGNAR a funcionária MATILDE DAMASCENO ROCHA Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, para substituir no cargo de Agente de Fiscalização do Serviço Auxiliar do Controle Externo TC-AC-8, durante o impedimento da titular MARIA OCÍLIA SILVA COSTA, no período de 03.12 à 01.01.91.

Portaria nº 9.317 de 05.12.90 - RESOLVE: CONCEDER ao funcionário CARLOS SÉRGIO DA AILVA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 05.12.90 à 03.01.91.

Portaria nº 9.320 de 06.12.90-RESOLVE: CONCEDER à funcionária DYLLMA FRANÇA SOUTO Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 nova redação aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estad), no período de 03.12.90 à 01.01.91.

Portaria nº 9.321 de 06.12.90- RESOLVE: CONCEDER ao Auditor Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 26. 11 à 25.12.90.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de outubro de 1990, tomou as seguintes decisões:
ACORDÃO Nº 17.600.
(Processo nº 76.523)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SEVOP/87)
Requerente: PREPEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO- Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR- ex- Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.
ACORDÃO Nº 17.601.
(Processo nº 78.233)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 074/88 - SEPLAN)

Interessado: Sr. BENEDITO JOSÉ VILHENA CARDOSO, Presidente do URUITÁ ESPORTE CLUBE - no Município de Vigia.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida mediante conv., quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. BENEDITO JOSÉ VILHENA CARDOSO, Presidente do URUITÁ ESPORTE CLUBE- no município de Vigia, pela importância de CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), padrão monetário à época, recebida do Governo do Estado através Convênio nº 074/88 firmado com a SEPLAN, ficando concedido o prazo de quinze (15) dias, contados da data do conhecimento oficial desta decisão, para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais devidamente corrigido monetariamente, a partir da data do seu recebimento. Multa de quatro (04) valores de referência regional a ser recolhida

no mesmo prazo acima estabelecido, por não ter apresnetado a esta corte de Contas a com petente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 17.602.

(Processo nº 78.273)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 371/88 SEPLAN

Interessado: COLÔNIA DOS PESCADORES Z-39, Município de Conceição do ARAGUAIA, Sr. LOURENÇO FERREIRA DOS SANTOS-Presidente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de convênio, quando não presta contas no prazo legal e nem apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: declarar o Sr. LOURENÇO FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da COLÔNIA DOS PESCADORES Z-39, município de Conceição do Araguaia, em débito com a Fazenda Estadual, devendo recolher aos cofres do Estado a importância de CZ\$. - 2.600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados) padrão à época, corrigida monetariamente, no prazo de quinze (15) dias. Multa de quatro (4) VRR (valor de referência regional) a ser recolhido no mesmo prazo acima. Não atendidas as providências aqui determinadas, os autos de vem ser encaminhados ao Ministério Público para a cobrança judicial- executiva.

ACORDÃO Nº 17.603.

(Processo nº 79.008)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio SEPLAN nº 190/86

Requerente: Associação Rural dos Criadores de Bovinos de Paragominas- Sr. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Documentação apresentada pelo responsável por ocasião da defesa oral, permite a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem no prazo legal".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, para a manifestação da Auditoria e Procuradoria, face a documentação junta da aos autos por ocasião da defesa oral efetuada pelo responsável.

ACORDÃO Nº 17.604.

(Processos nºs 79.286, 78.740, 79.179 e 78.603)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nºs 338, 196, 385 e 216/89.

Interessados: Srs. ARMANDO LÍRIO DE SOUZA, JOSÉ MARIA DE SOUZA BARROS, IRACILDO PEREIRA CASTRO- Presidente e NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, ex- Secretário.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento, nos valores à época de NCZ\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta cruzados novos), NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) e NCZ\$ 152.367,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete cruzados novos), respectivamente.

ACORDÃO Nº 17.605.

(Processos nºs 79.817, 78.939, 90/50866-0, 90/50523-4, 72.763 e 77.794)

Assunto: Prestação de Contas (Convênios SEPLAN nºs 284, 188, 149, 167/89, 410/86 (e seu termo aditivo) e 082/89)

Interessados: Srs. DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA, Prefeito, RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, Presidente, RAIMUNDO MAIA PEREIRA, JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Prefeito, GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, ex-Prefeito e DOMINGOS DE MOURA REBELO, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de Contas em Julgamento, nos valores à época de NCZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados novos), NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), NCZ\$. -513.764,00 (quinhentos e treze mil, setecentos e sessenta e quatro cruzados novos) e NCZ\$. 102.482,63 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados novos e sessenta e três centavos), respectivamente.

ACORDÃO Nº 17.606.

(Processos nºs 90/52694-8, 90/52891-9, 90/51778-0, 90/50960-9, 90/52696-5, 90/52789-2,

90/50991-2, 90/52797-0, 90/50161-5, 90/52795-5, 90/50958-7)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologou os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a Legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.607.

(Processos nºs 90/51571-2, 90/52614-9, 90/52624-2, 90/52640-9, 90/52633-3, 90/52626-8, 90/51139-1)

Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, deve ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologou os registros das pensões acima enumerados, devendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ atualizar os cálculos dos proventos a legislação em vigor

RESOLUÇÃO Nº 12.005.

(Processos nºs 90/51527-0, 90/51538-7, 90/51471-8, 90/51573-8, 90/51497-1, 90/51186-1, 90/51591-0, 90/50591-4, 90/50861-7, 90/51191-1, 90/51523-0, 90/51581-6, 90/51502-0, 90/51578-1, 90/51537-4, 90/51457-7, 90/51536-1, 90/51506-0, 90/51516-4, 90/51217-3, 90/50947-0)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: homologou os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

(G.Reg.35.006)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de outubro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.608.

(Processos nºs 77.055 e 78.766)

Assunto: Prestações de Contas- Convênios SEVOP/88 e SEPLAN nº 180/89

Requerente: Srs. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito e BERENICE MORAIS PINHO, Diretora.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as presentes prestações de contas.

ACORDÃO Nº 17.609.

(Processo nº 72.838)

- 2º Julgamento-

Assunto: Tomada de Contas- Convênio SEPLAN nº 596/86

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI- Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.610.

(Processo nº 77.974)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio nº 395/88 SEPLAN

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "A prestação de contas encon-

tra-se correta, muito embora apresentada intempestivamente, pelo que deve ser aprovada, aplicando-se multa ao responsável, pela não remessa dos documentos a este Tribunal, em tempo hábil".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM, multa de quatro (04) valores de Referência Regional, pela intempestividade na prestação de contas, a ser recolhida no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 12.006

(Processos nºs 90/50589-2, 90/51440-4)

EMENTA: "I- A publicação do extrato do contrato ou conv. no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência Contratual, não macula a essência do objeto contratado e nem invalida o documento para fim de cadastro".

II- Na esfera administrativa compete ao Governo do Estado tomar as providências cabíveis face o responsável ter praticado o crime de responsabilidade, ao descumprir o prazo previsto no art. 28, § 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir os cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.007.

(Processo nº 79.867)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologou o despacho do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, pelo deferimento do cadastro do processo nº 79.867 que contém a Admissão de Pessoal pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

(G.Reg.35.007)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de outubro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.611.

(Processos nºs 90/52680-3, 90/52977-2, 90/52979-8, 90/52955-0, 90/52792-7, 90/52764-1, 90/52758-9, 90/52793-0, 90/52353-7, 90/51734-5, 90/52902-3, 90/50954-6, 90/50957-4, 90/50963-7, 90/51627-5, x x x x x 90/52900-8, 79.575, 90/00532-3, 90/51119-4, 90/52762-6, 90/52352-4, 90/52749-8, 90/52231-0)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologou os registros, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor e ao salário mínimo vigente dos que se fizerem necessários, exceção feita aos processos nºs 90/51627-5 e 90/52231-0.

ACORDÃO Nº 17.612.

(Processo nº 90/52621-4)

Assunto: Pensão

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "I- Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

II- O valor da pensão deverá sempre ser atualizada, nos mesmos percentuais e na mesma data dos aumentos salariais posteriores".

DECISÃO: homologar o registro pleiteado devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar

os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor, referente a pensão concedida em favor da Sra. JOANA BALDEZ DO ROSÁRIO, PALMIRA DO ROSÁRIO MEDEIROS, MARCOS ROBERTO e SIMONE DA ROCHA MEDEIROS, viúva e filhos menores do ex-segurado ANTONIO GOLÇALVES DE MEDEIROS.

RESOLUÇÃO Nº 12.008

(Processos nºs 90/51259-3, 90/51907-1, 90/50774-4, 90/50777-2, 90/51225-1, 90/51258-0, 90/51004-2, 90/51239-6, 90/51253-7, 90/51232-7, 90/51187-4, 90/51256-5, 90/51472-0, 90/50747-1, 90/50824-0, 90/50734-0, 90/50732-4, 90/50740-2, 90/50636-0, 90/50720-5, 90/50745-6, 90/50753-4, 80.053, 90/50706-4, 90/52117-4, 90/51303-3, 90/51179-6, 90/51889-1, 90/51302-0, 79.887, 80.065, 79.463, 79.464, 79.940, 90/50716-8, 90/50675-2, 90/50688-4, 90/50699-0, 90/50635-8, 90/50736-5, 90/51012-0, 79.461, 79.700, 80.054, 80.121, 90/50590-1, 90/50626-7, 90/50862-0, 90/50868-6, 90/50979-7, 90/51074-8, 90/51180-5, 90/51227-7, 90/51264-3, 90/51304-6, 90/51574-0, 90/51181-8, 90/51962-0, 90/51260-2, 90/51037-1, 90/50674-0, 79.214, 90/51022-4, 90/50655-5, 90/50700-8, 90/51183-3, 90/50867-3, 90/51184-6, 90/50758-8, 90/50850-0, 90/51464-2, 90/50860-4, 90/50422-7, 77.477, 79.327, 90/51242-0, 90/51233-0, 90/51008-3, 90/51517-7, 90/50782-2, 90/50687-1, 90/50690-6, 90/50852-6, 90/51261-5, 90/50817-5)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

(G.Reg.35.006)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 3ª JCM-1329/90

Reclamante: RAIMUNDA PEREIRA PINTO

Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente EDITAL fica notificada RAIMUNDA PEREIRA PINTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO na reclamação apresentada pela notificanda, contra MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo que tem o prazo legal para contraminutar, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1990. Eu, Marlene Pingari - lho Barreto e Silva, Técnica Judiciária datilógrafa. E eu, Decartes Barreto de Araújo, Diretor de Secretaria, subscreevi.

JOSÉ WILSON ALMEIDA DA FONSECA
Juiz do Trabalho no exercício da
Presidência de 3ª JCM de Belém

(G.Reg.34.989)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 161/90

A DOUTORA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado a Sra. VANUSA PINHEIRO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JCM-1728/90, em que é reclamada, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a fim de receber AM/FCTS cód. 01 e Guia do seguro-desemprego.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Carlos Alberto Cavalcanti, Técnico Judiciário, laurei o presente. E eu, Carla Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscreevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da Presidência
da 7ª JCM - Belém

(G.Reg.34.998)

CASA CIVIL

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTADUAL

Belém, 26 de dezembro de 1990

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 139/90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS

FIRMAS VENCEDORAS: GRÁFICA FONSECA LTDA; EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA E GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$ 211.465,60

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 143/90

OBJETO: CONFECÇÃO DE IMPRESSOS

FIRMAS VENCEDORAS: EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA; GRÁFICA

SAGRADA FAMÍLIA E RAAB GRÁFICA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$ 187.811,60

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIO

FIRMAS VENCEDORAS: BIONOVA; RECONLAB; BIOLAB; BALKAN; QUMITRA; AS

COM. E REPRESENTAÇÕES; CIRUBEL; POLIMÉDICA; PRO-

MED; MEDICAL; INTERLAB; ANNON; BELAB REPRMAN;

E STOCK
VALOR GLOBAL: Cr\$ 8.412.226,03
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES
FIRMAS VENCEDORAS: BALKAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA; MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA LTDA; HYPOFARMA S/A E TAKEDA BELÉM COM. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 69.697.729,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS
FIRMAS VENCEDORAS: M M SALVADOR COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA E CEDADAN COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 13.989.270,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
FIRMAS VENCEDORAS: F. CARDOSO E CIA LTDA; DIST. INTERCONTINENTAL LTDA; MEDIACAL DA AMAZÔNIA LTDA; DAVER COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; RECONLAB COM. E REP. LTDA; BIONOVA; JOSÉ SOARES COM. E REP. LTDA; COM. E REP. PRADO LTDA; BALKAN COM. IMPORTAÇÃO LTDA; PLANTEL S/A; UNIÃO COMERCIAL; REPROMAN COM. E IND. LTDA; CIRUMÉDICA; CANON COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA E CEDADAN COM. E REP. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 105.609.006,50
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 046/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES
FIRMAS VENCEDORAS: KARAJAS CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA; POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA; R R PNEUS LTDA E H C PNEUS
VALOR GLOBAL: Cr\$ 6.635.368,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 021/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE
FIRMAS VENCEDORAS: C & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA; ZALUSO COM. E REP. LTDA; ODILON C MAGALHÃES E S RIBEIRO E CIA LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 456.128,40
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 028/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
FIRMAS VENCEDORAS: A PHILILÂNDIA LTDA; ENGETEC COM. E REP. LTDA; M L VARELLA & CIA LTDA E M R VASCONCELOS ME
VALOR GLOBAL: Cr\$ 861.594,75
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES
ASSUNTO: CONVITE Nº 029/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMAS VENCEDORAS: ERNESTO FARIAS E CIA LTDA; EMPACOL LTDA E DISCEN DISTRIBUIDORA CENTRAL
VALOR GLOBAL: Cr\$ 830.514,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 030/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMAS VENCEDORAS: STOCK COMERCIAL LTDA; GRÁFICA E PAPELARIA PAPEL; M S PAPELARIA E INFORMÁTICA E PAPELARIA SILVA LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.368.600,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 058/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
FIRMAS VENCEDORAS: MORENO LTDA; ZALUSO LTDA; DYAL LTDA; F. SOARES; DIVIMAT LTDA; MARKETING LTDA; ARRIFANO LTDA; F N ALMEIDA; CABEÇA COM. LTDA; INTEGRAL LTDA E GELPAC
VALOR GLOBAL: Cr\$ 349.474,25
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS
FIRMAS VENCEDORAS: PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES; GUAJARA VEÍCULOS LTDA E CARNEIRO E CAVALCANTE LTDA ME
VALOR GLOBAL: Cr\$ 13.258.012,81
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 023/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IMPRESSO
FIRMAS VENCEDORAS: CENTRAL GRÁFICA LTDA; HÉLIO GRAF E INSERCON C NOGUEIRA LIMA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.834.800,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 011/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMAS VENCEDORAS: R S MAIA COMERCIAL; SISTEMAQ SISTEMAS E MAQ. COM. SERV. E REP. LTDA; ZALUSO COM. E REP. LTDA E LOJAS DAS MÁQUINAS COM. E SERV. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.523.230,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 032/90
OBJETO: CONF. DE MÓVEIS P/ A BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL ARTHUR VIANNA
FIRMA VENCEDORA: MACRO EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 684.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 026/90
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO
FIRMAS VENCEDORAS: LIVRARIA JINKINGS; A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA E LUSO MERCANTIL
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.878.825,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 024/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MICROFILMAGEM
FIRMAS VENCEDORAS: RYMO COM. DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E SERMATEC COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.405.700,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 012/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
FIRMAS VENCEDORAS: KSR COM. E IND. DE PAPEL S/A E DPN COMERCIAL LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.028.067,47
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 137/90
OBJETO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ESTADUAL
FIRMAS VENCEDORAS: ELECTROVIDRO S/A E ENGETEC-COM. E REP. LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 718.142,80
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 146/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREFORMADOS
FIRMAS VENCEDORAS: RITZ DO BRASIL S/A E R L P PRODUTOS P/ LINHAS PREFORMADOS
VALOR GLOBAL: Cr\$ 711.051,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 038/90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE LIVROS
FIRMA VENCEDORA: GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 950.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: EMATER
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 012/90
OBJETO: MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MANTEL M MASSOUD RABELO
VALOR GLOBAL: Cr\$ 453.600,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 076/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PRO SEGURANÇA EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 349.616,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 078/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 40000 KGS DE MILHO EM GRÃO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TADASHI SHIHOMATSU
VALOR GLOBAL: Cr\$ 900.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 002/90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, INSTALAÇÕES DO PALAÇETE BOLOMHA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): WATT ENGENHARIA LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 2.960.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 004/90
OBJETO: CONFEÇÃO DE PLACAS E CARTAZES P/ MUSEU CONTEXTUAL DE OBEDOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): GRÁFICA SAGRADA FAMÍLIA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 600.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 211/90
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RDU DE TUCUMA/B
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA MAUA JÚNIOR LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 17.374.350,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 044/90
OBJETO: MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PERFOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 954.874,68
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 045/90
OBJETO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SID INFORMÁTICA S/A
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.080.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 046/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CADASTRO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): GRÁFICA SAGRADA FAMÍLIA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 364.163,12
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 047/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): AR FRIO DA AMAZONIA S/A
VALOR GLOBAL: Cr\$ 341.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 048/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERCIANAS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): F PAES E SILVA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 222.305,80
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 049/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DAB'S COM CAPA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO
VALOR GLOBAL: Cr\$ 451.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

ACÓRDÃO Nº 12.140
 PROCESSO Nº 1899/90
 AUTOS DE RECURSO ELEITORAL
 ORIGEM : ITAITUBA
 ASSUNTO : Decisão da 63ª Junta Apuradora que validou os votos das Seções de nºs. 132/321, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 164, 165, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 181, 182, 183, 191, 201, 202, 210, 212, 222, 232, 234, 236, 241, 253, 262, 263, 265, 267/192, 281, 288, 296, 307 e 322.
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO DO POVO
 RECORRIDA : 63ª JUNTA APURADORA - ITAITUBA
 RELATORA : JUÍZA SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE

- EMENTA:** I. Uma só razão do recurso para 41 de cissões de 1º grau, proferidas em de corrência de impugnações da votação de 41 Seções Eleitorais. Possibilidade de conhecimento.
 II. Perícia grafotécnica requerida pela parte recorrente sobre milhares de assinaturas de eleitores nas respectivas Folhas de Votação, a pretexto de dissemelhança. Divergências de assinaturas não evidenciadas. Perícia indeferida pela desnecessidade, em razão de outras provas existentes nos autos, além de ser impraticável (inteligência do artigo 420, parágrafo Único, incisos II e III do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 270 "in fine" do Código Eleitoral.)
 III. Alegação de fraude generalizada consistente na substituição, em 41 Seções, de eleitores por pessoas diversas no ato de votar. Argumentação meramente procrastinatória e temerária indeferimento.
 IV. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a apuração das urnas questionadas, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES, a 19 de dezembro de 1990.

Clímene Bernadette Araujo Pontes
 JUÍZA CLÍMENE BERNADETTE ARAUJO PONTES
 Presidente

Sônia Maria de Macedo Parente
 JUÍZA SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
 Relatora

DR. PAULO KUBIO DE SOUZA MEIRA
 Proc. Reg. Eleitoral

PROCESSO Nº 1899/90
 RELATÓRIO

Inconformado com as decisões pronunciadas pela 63ª Junta Apuradora, da 34ª Zona Eleitoral sediada em Itaituba, que repeliu as impugnações por ela formuladas à votação contida nas urnas correspondentes às Seções Eleitorais de nºs. 132/321, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 164, 165, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 181, 182, 183, 191, 201, 202, 210, 212, 222, 232, 234, 236, 241, 253, 262, 263, 265, 267/192, 281, 288, 296, 307 e 322, recorre a Coligação do Povo para este Egrégio Tribunal. Argumenta que a recusa da Junta recorrida na realização de perícia para constatação das diversidades de assinaturas dos eleitores nas Folhas de Votação, haveria impossibilitado a proclamação da inutilidade de tais votações, por fraudadas. Diz mais que a fraude ocorreu da seguinte maneira: "Em todas as seções indicadas no preâmbulo deste Recurso, foi constatada a incoincidência das assinaturas dos eleitos, entre as que foram opostas na votação do primeiro turno e na votação do segundo sufrágio.

A fraude já vinha desde o primeiro turno, mas se repetiu agora na segunda fase da votação, quando os "faltosos" mereciam colher a votação de falsos "votantes" (fls. 05).

Suscita, ainda, preliminar fulcrada no artigo 270 do Código Eleitoral restando pretensão de que o Relator da matéria nesta Corte, determine a realização de perícia grafotécnica nas assinaturas dos eleitores constantes das Folhas de Votação de todas as seções questionadas.

O pedido de reexame veio instruído com procuração ou torçada pelo delegado da Coligação recorrente ao advogado subscritor da petição e razões de recurso de fls. 4/6 e documento de fls. 9 a 198.

A Procuradoria Eleitoral que oficia junto a este Colegiado, com vistas dos autos, vazou a promoção nos seguintes termos: "EGREGIO TRE: - DIZENDO-SE INCONFORMADA COM AS DECISÕES PRONUNCIADAS PELA 103ª JUNTA ELEITORAL, QUE REJEITOU IMPUGNAÇÕES FORMULADAS COM O PROPÓSITO DE ANULAR A VOTAÇÃO DE QUARENTA E CINCO URNAS CORRESPONDENTES A IGUAL NÚMERO DE SEÇÕES, DA ZONA ELEITORAL DE ITAITUBA, INTERIOR DESTE ESTADO, A PRETEXTO DE QUE OCORRERA FRAUDE NA VOTAÇÃO, ARGUMENTANDO QUE OS ELEITORES DESSAS SEÇÕES TERIAM SIDO SUBSTITUÍDOS POR OUTRAS PESSOAS, NO ATO DE VOTAR. EM NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES EM ANDAMENTO NESTE ESTADO, O QUE EMERGERIA DA DIFERENÇA DE GRÁFIA NAS FOLHAS DE VOTAÇÃO RESPECTIVAS, NAS DUAS OCASIÕES EM QUE OS VOTOS FORAM MANIFESTADOS, RECORREM PARA ESTE EGREGIO TRE, A COLIGAÇÃO DO POVO PARAENSE. O RECURSO É OFERTADO, COMO DIZ A PRÓPRIA RECORRENTE, "EM BLOCO", QUER DIZER UM RECURSO PARA 45 DECISÕES, PRONUNCIADAS EM MOMENTOS DIFERENTES E QUE REJEITARAM SUAS PRETENSÕES NA APURAÇÃO DE IGUAL NÚMERO DE URNAS. TRAZ O RECURSO A DATA DE 28 DE NOVEMBRO, ÀS 13:30 HORAS, E ASSIM, É POSSÍVEL QUE EM RELAÇÃO À APRECIÁVEL NÚMERO DE URNAS TENHA O ARROZADO EXCEDIDO O PRAZO DE 48 HORAS INDICADO EM LEI, QUE É CONTADO MINUTO A MINUTO, EIS QUE NA NOITE DE 25 DE NOVEMBRO E PELA MANHÃ DE 25 DO MESMO MÊS FORAM FEITOS TRABALHOS DE APURAÇÃO.

COMO PRELIMINAR, NO APELO, PEDE O RECORRENTE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA PROVAR O QUE ALEGA E, NO MÉRITO, PEDE A ANULAÇÃO DAS URNAS DAS SEÇÕES QUE INDICA; A PRETEXTO DE NELAS

HAVER SIDO PERPETRADA A FRAUDE QUE MENCIONA. JUNTA A RECORRENTE DEZENAS DE "ATAS" DE ELEIÇÃO NAS SEÇÕES QUE QUER ANULAR E DEZENAS DE "COMUNICAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE SEÇÕES". PARA, AO QUE PARECE (O RECURSO É NEBULOSO, IMPRECISO E VAGO) DEMONSTRAR QUE ASSINATURAS EM UM E OUTRO TIPO DE PAPEIS, QUE TERIAM DE SER FIRMADOS POR UMA ÚNICA PESSOA O FORAM POR PUNHOS DIFERENTES. A FLS. DOS AUTOS HÁ CERTIDÃO INFORMANDO QUE O RECURSO FOI PRODUZIDO A DESTEMPO, DIZENDO QUE ATÉ O DIA 28 DE NOVEMBRO, ÀS 11:50 HORAS NENHUM RECURSO HAVIA SIDO USADO CONTRA DECISÕES QUE APURARAM URNAS DA 34ª ZONA E LEITORAL. OS BOLETINS DE APURAÇÃO, TODAVIA, DÃO NOTÍCIA DE QUE FORAM USADOS RECURSOS DAS DECISÕES DA JUNTA RELATIVA ÀS URNAS QUE MENCIONA, E, ASSIM, PELO MENOS COM VISTA ÀS URNAS APURADAS DEPOIS DAS 13:30 DO DIA 26 DE NOVEMBRO SERIAM TEMPESTIVAS AS RAZÕES QUE FORAM PRESENTES AO CARTÓRIO EM 28 DE NOVEMBRO, À MESMA HORA CITADA.

OPINA, POIS, ESTE ÓRGÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO SALVO EM RELAÇÃO ÀS URNAS DAS SEÇÕES APURADAS ANTES DAS 13:30 HORAS DE 26 DE NOVEMBRO.

NO QUE DIZ RESPEITO AO MÉRITO DO RECURSO, ELE DE TO DO DESAMPARADO NO DIREITO E NOS FATOS.

ALEGA A RECORRENTE QUE TERIA HAVIDO FRAUDE NA VOTAÇÃO DE QUARENTA E CINCO URNAS DA 34ª ZONA ELEITORAL. TAL FRAUDE RESIDIRIA EM VOTAREM NAS MESMAS, NO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES EM AN DAMENTO, NÃO OS ELEITORES ALI LOTADOS MAS OUTRAS PESSOAS, COM OS TÍTULOS DOS MESMOS. TRATAR-SE-IA, ASSIM, DE FRAUDE NA VOTAÇÃO, E QUE TERIA DE SER IMPUGNADA NA VOTAÇÃO. NÃO O SENDO A MATÉRIA ESTÁ PRECLUSA, NÃO PODENDO SER SUSCITADA NA APURAÇÃO:

FAZENDO UMA ACUSAÇÃO DO TIPO QUE FEZ TERIA A RECORRENTE QUE INDICAR QUE PESSOAS VOTARAM NO LUGAR DE QUEM. NÃO O FEZ ATIRAR UMA ACUSAÇÃO VAGA, SEM QUALQUER PRECISÃO, QUE, POR ISSO, NÃO PODE SER CONSIDERADA. NO FINAL DE CONTAS VOTARAM NESSAS SEÇÕES PERTO DE UMA DEZENA DE MILHAR DE ELEITORES E OBJETIVAMENTE, NÃO SE MENCIONA UMA ÚNICA PESSOA NA SITUAÇÃO INVOCADA PARA TER TAR A ANULAÇÃO DE VOTO DE MILHARES DE PESSOAS, COM MODIFICAÇÃO, EM CONCRETO, DE RESULTADOS DE UMA ELEIÇÃO.

PRETENSÕES DO TIPO DA CITADA ACIMA NÃO MERECEM APOIO DA JUSTIÇA ELEITORAL. O EGRÉGIO TSE, ACORDADOS 8796 e 10552, ANEXOS, FULMINAM CABALMENTE PRETENSÕES DE ALEGAÇÃO SEM PROVAS, DE FRAUDE GENERALIZADA, INCLUSIVE QUANDO FEITAS, COMO NO CASO VER TENTE, NÃO SOMENTE DE FORMA VAGA MAS A DESTEMPO.

AS SUBSTITUIÇÕES DE MESARIOS FEITAS PELO DR. JUIZ ELEI TORAL DA ZONA O FORAM PARA AFASTAR ACUSAÇÕES LEVANTADAS NO 1º TURNO CONTRA ALGUNS MEMBROS DE MESAS NA ZONA. TIVERAM CUNHO NORALIZADOR, SIMPLEMENTE.

NÃO HA POIS, COMO SE ACOLHER AS PRETENSÕES ALIMENTADAS NO RECURSO, QUE É, ALÉM DO MAIS, NEBULOSO, IMPRECISO, DES CONEXO, SEJA PELO MÉTODO USADO DE SOMAR QUARENTA E CINCO PRE TENSÕES DIFERENTES EM UMA SÓ PEÇA, SEJA PELO FATO DE CONTER A PENAS ACUSAÇÕES VAGAS. A RECORRENTE JUNTA, POR EXEMPLO, DEZENAS DE ATAS DE VOTAÇÃO, DE COMUNICAÇÕES DE VOTAÇÃO, NO PROPOSI TO DE PROVAR QUE PAPEIS QUE DEVERIAM SER FIRMADOS POR UMA SÓ PESSOA O FORAM POR MAIS DE UMA. NÃO TEM, ENTRETANTO, ESSES PA PEIS NA SUA MAIOR PARTE QUALQUER AUTENTICIDADE, NEM SE SABE COMO A RECORRENTE OS OBTVEU POIS SÃO PAPEIS DA JUSTIÇA ELEI TORAL. NINGUÉM SABE SE O QUE É JUNTADO COMO COMUNICAÇÃO DE VOTAÇÃO E O QUE O É COMO ATA DE VOTAÇÃO, DE CERTA SEÇÃO, SÃO, REALMENTE TAIS PAPEIS, EM RELATIDADE. E, POR CIMA DE TUDO ISSO, NEM NESSES PAPEIS HÁ A DIVERGÊNCIA DE ASSINATURAS PRETEN DIDA DEMONSTRAR, O QUE ATÉ UM LEIGO PODE PERCEBER. VERDADEI ROS OU FALSOS FORAM EM VERDADE FIRMADOS PELAS MESMAS PESSOAS.

ASSIM, ANTE O EXPOSTO, OPINA ESTE ÓRGÃO PELO CO NHECIMENTO DO RECURSO E SEU INDEFERIMENTO, NÃO SOMENTE POR VERSAR SOBRE MATÉRIA PRECLUSA, QUE TERIA DE SER ATACADA NA VOTAÇÃO, VOTO A VOTO, COMO, TAMBÉM, PELO FATO DE QUE O RE CURSO CONTEM APENAS VAGAS, IMPRECISAS E DESCONEXAS ALEGAÇÕES PERDENDO-SE EM ACUSAÇÕES GERAIS E SEM PARTICULARIZAR QUALQUER IRREGULARIDADE QUE ABONASSE SUAS PRETENSÕES. BELEM, 30 DE NOVEMBRO DE 1990. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA-PROCURADOR ELEI TORAL.

Na sustentação oral, arguiu a recorrente, como Pre liminar, a sustação do julgamento do Recurso até que se procedesse à perícia que, segundo agora se alega, sem comprovar, teria sido deferida pelo Juiz Presidente da Junta.

Não obstante, a Corte, à unanimidade, acompanhando entendimento por mim adotado, indeferiu o pedido da conversão do julgamento em diligência pelo seguinte motivo:

Conquanto o § 1º do artigo 270 do Código Eleitoral admita que se processem perante o Juiz Eleitoral da Zona respectiva perícias judiciais tendentes a instruir recurso relativo a apuração da eleição, observo que todas as provas, inclusive as periciais, devem vir ao processo que abriga o recurso antes de sua subida ao TRE. Caso contrário, a competência para deferir ou não exames periciais passa a ser do Juiz Relator, por força do efeito devolutivo do recurso, nos termos da parte final do "caput" do artigo 270, já mencionado.

Aliás, a respeito, leciona TITO COSTA em sua obra "Recursos em Matéria Eleitoral" - 2ª edição - 1986 - RT, pag. 62, o seguinte: "Os recursos apresentados perante o Juizes e Juntas Eleitorais, para apreciação pelos Tribunais Regionais devem ser instruídos com todas as provas possíveis antes de sua subida, uma vez que no Tribunal Regional, nenhuma alegação escrita ou nenhum documento poderá ser oferecido por qualquer das partes." Esta é a melhor exegese do artigo 268 combinado com o artigo 270 do Código Eleitoral.

E o Relatorio

V O T O

A exceção da Seção 281, todas as demais mencionadas na petição recursal, de fls. 04, foram impugnadas durante a apuração, conforme se vê dos respectivos boletins.

Suas apurações foram feitas nos dias 26 e 27 de novembro último.

As razões do recurso, lançadas genericamente para todos, em apenas DUAS folhas xerocopiadas, foram apresentadas dentro das 48 horas previstas pela Lei.

Conquanto seja discutível a possibilidade de se aduzir uma única razão escrita para algumas dezenas de recursos com motivação variada, tenho que o momento exige do julgador uma posição menos rígida com relação ao formalismo processual, até porque toda a sociedade está a aguardar com ansiedade um pronunciamento de mérito desta Corte. Por tais motivos, e somente por eles, conheço do recurso.

No mérito, observo que razão assiste ao órgão do Ministério Público quando opina pelo seu improvinimento. Senão,

vejamos: Apesar do recurso pretender a nulidade de todas as seções eleitorais enumeradas com uma perícia grafotécnica em milhares de assinaturas, sem justificar tão cansativa e quase impossível providência, desde que seria necessário a colheita de padrões gráficos desses milhares de eleitores, sem apontar a recorrente, um único caso concreto de dissemelhança, o que, por si só, bastaria para o indeferimento de sua pretensão, não se furta este Juízo a análise dos motivos das impugnações perante a Junta de algumas urnas para evidenciar a temeridade e o caráter puramente procrastinatório da ação desenvolvida pela recorrente.

Vejamos:

132a. agregada a 321a. - motivos da impugnação (fls. 35): Alegação da falta da Folha de Votação e de que todos os eleitores que compareceram e votaram assinaram na folha modelo 2. Tenho em mãos a Folha de votação dos eleitores da 132a. seção, como podem V. Exas. observar, com as respectivas assinaturas. Pela Ata (fls. 181) observo que o número de votantes é de 193 eleitores, havendo uma abstenção de 184; quanto aos eleitores da 321a. seção, a ela agregada, naturalmente pelo pouco número de eleitores, constato pela Folha de Votação modelo 2 (fls. 182) que suas assinaturas foram ali tomadas e o Presidente da Mesa, na parte destinada a "observações", fez a competente justificativa da ocorrência.

148a. - motivo da impugnação (fls. 23): alegação de que as assinaturas apostas na Folha de Votação do 1º turno, não coincidem com as do 2º turno - constato pela Ata correspondente (fls. 92) que a votação foi fiscalizada por dois fiscais, ambos coincidentemente da Coligação recorrente e que, não se retiraram durante a votação, assinando-a, inclusive, ao final dos trabalhos.

149a. - motivo da impugnação (fls. 33): alegação de que a Coligação impugnante já havia encaminhado petição ao Dr. Juiz da Zona e ao Dr. Corregedor denunciando fatos que envolvem fraude - a ata correspondente (fls. 144) não registra a ocorrência de qualquer anormalidade na votação.

150a. - motivo da impugnação (fls. 24): alegação de que o fiscal foi impedido de exercer a fiscalização, de que a Ata foi preenchida a lápis e o lacre não continha as assinaturas - a 1ª. alegação não resultou comprovada. Quanto a Ata (fls. 107), observa-se que foi preenchida com caneta azul e não a lápis.

152a. - motivos da impugnação (fls. 49): alegação de atraso no início da votação e de rasuras na Ata - Na Ata respectiva (fls. 87) o Presidente da Mesa, registra o atraso e o justifica pela falta de transporte. Quanto a rasura existente na palavra "cinco" escrita corretamente logo em seguida, a Secretária fez a ressalva no espaço da ata, para esse fim reservado. Registrou-se o comparecimento de 65 eleitores e o não comparecimento de 108. A votação só foi fiscalizada pela Coligação recorrente, cujo fiscal assinou a Ata inclusive.

154a. - Motivo da impugnação (fls. 38): Além da incoincidência de assinaturas, alegação de que o Presidente não assinou o lacre da urna - a Ata correspondente (fls. 165) não registra qualquer anormalidade no transcurso da votação e nos dá notícia que, nessa seção, votaram apenas 57 eleitores, deixando de comparecer 105.

173a. - Motivo da impugnação (fls. 46): Alegação de que os eleitores não assinaram na folha de votação no 1º turno - a Ata deste segundo turno, constante de fls. 113, não registra qualquer anormalidade na votação do dia 25 de novembro último.

174a. - Motivo da impugnação (fls. 44): Alegação de alto índice de votação - A Ata (fls. 157) registra o comparecimento de 103 eleitores e não comparecimento de 34. Observa-se pois, um índice de abstenção em torno de 25% do total de eleitores da seção.

182a. - Motivo da impugnação (fls. 27): Alegação de dissemelhança entre as assinaturas constantes da ata e as rubricas do lacre - argumentação não comprovada perante a Junta que apurou a votação.

263a. - Motivo da impugnação (fls. 26): Alegação de que vinte e dois eleitores votaram em separado, sem constar da ata - examinando a Ata (fls. 132) observo que, no espaço próprio há o registro dos 22 eleitores de outras seções que votaram, fato confirmado pela Folha de Votação, modelo 2, (fls. 133), onde foram colhidas as assinaturas desses eleitores.

Dito isso, voltemos ao fundamento único do recurso das 41 decisões de 1º grau, proferidas pela 63ª Junta Apuradora de Itaituba, porque este é o limite e a extensão do efeito devolutivo do pedido de reexame, conforme disposto no artigo 515, do Código de Processo Civil, que tem a aplicação subsidiária às regras previstas no Código Eleitoral.

A respeito, leciona JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in "Comentários ao Código de Processo Civil", Ed. Forense - 1985 - pag. 416: "EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO" - a extensão do efeito devolutivo determina-se pela extensão da impugnação: tantum devolutum quantum appellatum. é o que estabelece o dispositivo ora comentado, quando defere ao Tribunal "o conhecimento da matéria impugnada".

Como o apelante, à evidência, não pode impugnar senão aquilo que se decidiu (na sentença: não em qualquer outro pronunciamento do Juiz, ainda que emitido pouco antes - v.g., no curso da mesma audiência), conclui-se desde logo que não se devolve ao Tribunal o conhecimento da matéria estranha ao âmbito do julgamento do órgão a quo.

No caso dos presentes autos, após examinar uma a uma, as impugnações formuladas e sua motivação, observo que a recorrente usou variados argumentos para intentá-las. Contudo, ao apresentar as razões do recurso em duas folhas, sem fazer alusão específica a qualquer seção, limitou-se a sustentar a incoincidência que diz ter havido nas assinaturas dos eleitores, observada do confronto entre o 1º e o 2º turno, nas Folhas de Votação, desprezando os demais argumentos das impugnações sobre os quais laborou o Juízo de 1º grau. Tecnicamente, portanto, partindo desse pressuposto, concluo que o recurso só se desenvolveu em relação as VINTE E CINCO urnas cuja votação foi impugnada sob esse argumento e que são as correspondentes às seguintes Seções Eleitorais: 148a., 153a., 154a., 164a., 165a., 171a., 172a., 178a., 181a., 182a., 183a., 191a., 201a., 202a., 210a., 212a., 222a., 232a., 234a., 262a., 263a., 265a., 296a., 307a. e 322a. eis que, com relação às demais seções impugnadas, ao modificar a causa de pedir, a Coligação recorrente levantou um

escolho intransponível ao poder revisional do Tribunal, porquanto a matéria não foi examinada no Juízo de 1º grau. Se esta Corte reexaminar as decisões assim recorridas, com base nesse fundamento novo, estará a suprimir um grau de jurisdição e extrapolando os limites do efeito devolutivo do recurso. Essas decisões de 1º grau estão, pois, atingidas pela preclusão.

Voltando ao exame das 25 seções acima indicadas, cujas razões de impugnação coincidem com a única razão do recurso, concluo pela temeridade da ação desenvolvida pela recorrente que, genericamente, sem mencionar um único caso concreto se lança nessa denúncia a falta de outro argumento. Observo, nas Seções impugnadas, alto índice de abstenção, de um modo geral. E, para sustentar minha convicção de que se trata de expediente meramente protelatório, cito o exemplo da 296ª Seção, cuja votação foi impugnada em razão de não haver nenhum eleitor assinado na Folha de Votação no 1º turno e ainda sob a alegação da decantada dissemelhança de assinaturas (fls.41). Ora, está patente que o primeiro argumento exclui o segundo. Na verdade, se não foram tomadas as assinaturas dos eleitores nas Folhas de Votação, no 1º turno, como sustenta a impugnante, de que maneira pode ela justificar a incoincidência invocada?

Forçoso ainda é ressaltar a impugnação formulada contra a votação da 153ª. sob o mesmo argumento: dissemelhança de assinaturas dos eleitores (fls.12). Constatado pela Ata correspondente (fls.68), que de um universo de 329 eleitores da seção, apenas 87 compareceram e votaram, havendo uma abstenção de 242 eleitores. Se, em relação a essa minoria de votantes, pretende a recorrente sustentar que outras pessoas teriam substituído os verdadeiros eleitores no momento da votação, pergunta-se: Por onde andam os verdadeiros eleitores de Itaituba, se nenhum cataclisma abateu o Município entre o 1º e o 2º turno para justificar-lhes o desaparecimento?

E que dizer da 222ª. impugnada sob "presunção" de semelhança nas assinaturas dos eleitores?

Para não mais me alongar submeto ao exame de V. Exas., Srs. Juízes desta Corte, as Folhas de Votação correspondentes a todas as Seções que tiveram sua votação impugnada, eis que, mesmo depois de examiná-las detidamente, uma a uma, não constatei a dissemelhança de assinaturas invocada.

Com tais considerações, indefiro por inoportuna, impertinente e desnecessária a prova pericial requerida com a faculdade que me é conferida pelo artigo 270 "in fine" do Código Eleitoral combinado com o artigo 420, parágrafo Único, incisos II e III do Código de Processo Civil e mais precedente jurisprudencial (TSE, AC.7.657, Rel. GUEIROS LEITE, DJU, 26 out. 1983, p.16.611) e conheço do recurso para, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo, desta forma, as apurações dos votos de cada urna questionada, determinando que se faça o registro e a totalização de seus respectivos Boletins.

Belém, 19 de dezembro de 1990

Sônia Maria de Macedo Parente
JUIZA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Relatora

(G.Reg.35.018)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº 083/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições: - Maria de Carita Bezerra Rodrigues, Rosely Lima Vieira, Elcio Nazareno de Sá Soeiro, Osvaldo da Silva Fernandes, Sebastião Amorim Ferreira, Rosemary Carla da Costa Gonçalves, Elisângela Sales Porto, Wagner Ribeiro Afonso, Manoel Marcio Souza dos Anjos, José Roberto Rodrigues Maia, Artur Alexandre Carvalho, Victor Amadeu de Souza Chaves Junior, Paulo Sergio da Silva, João Batista Souto de Souza, Ataíde Sousa do Amaral, Rosevilson Costa e Silva, Maria Cristina de Magalhães - Rodrigues, Silvana Silva Hungria, Augusta Lineia Vilhena, Eladio de Souza Trindade da Cruz Filho, Orlando Latos Nunes Junior, Renilce Montes Rocha, Eneida de Fátima Lobo Sardo Leão, Waldinei do Socorro Serrão da Veiga, Brondina Maria Alves Monteiro, Maria Eliete Fernandes Latos, Elenilda do Socorro Cavalcante da Silva, Paulo Jonato Moreira de Carvalho, Adilson Barros Barbosa, Sandro Luis Silva de Souza, Domestina Mendes Ferreira de Oliveira, Rosivaldo da Silva Correa, Benedito Tenorio Cebral, Josias de Oliveira Gonçalves, Marcio Moura da Silva, Alexandre Castelo Branco Bezerra, Heidson dos Santos Melo, Claudio Machado Borges, Marcos Antonio Lobato Leal, Allinda Maria Batista Guimarães, Francisca das Dores Borges, Jose Santos de Souza Junior, Claudia Juliana Santos do Rosário, Heitor de Souza Reis, Edmilson de Souza Pires, Erineison Nascimento e Nascimento, Antonio Mauricio Dias da Costa, José Roberto Batista Leal, Aldir Batista Lira, Chico Sousa dos Santos, Josenilda Pantoja da Silva, Saida Francinete Barbosa, Veloso, Paulo Sergio Luciano, Edimar Oliveira de Queiroz, Edna Augusta Peixoto Xavier

Sandro Rosa Fernandes, Carlos Andre Berroso Tabosa dos Reis, Maria Clarice da Silva Farias, José da Gloria Vilhena, João Tavares Pinho, Wilson Carlos Ramos da Silva, Raimundo Nonato Santana da Costa, Edilson de Seixas Lopes, Benedita Francisca Guimarães Manoel Brandão da Silva Filho, Celso dos Santos Silva, Deuzimar Alves de França, Gilvandro Teixeira da Silva, Lauro Antonio Marques da Cruz, Evandro Carvalho dos Santos, Raymunda Nancy Oliveira Pinho, Ivaldo Batista Valadares, José Abelardo Viana Pantoja, Jane de Moura Nagano, Marcio Maia Farias, Maria Lidia Oliveira Lima, José Roberto da Silva Costa, Jorge Salomão Vargas Gonzaga. E para constar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa. EU, RO SINALDO BRANCO LAVOR, Escrivão e Cartógrafo e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém
(G.Reg.35.019)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 214/90
(Processo nº 893411-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ALMERIO RODRIGUES DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Almerio Rodrigues de Lima, Diretor do SMER de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893411-00, referente a prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1989.

Belém, 14 de dezembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 215/90
(Processo nº 902188-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GIDALTE ALVES DE ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gidalte Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902188-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura exercício financeiro de 1989.

Belém, 14 de dezembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 216/90
(Processo nº 902432-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADILSON JOSÉ CAMPOSTRINI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adilson José Campostrini, Diretor do SMER de Altamira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902432-00, referente a prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1989.

Belém, 14 de dezembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 217/90
(Processo nº 904172-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HELIO VITAL BOGÊA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hélio Vital Bogêa, Prefeito Municipal de Viseu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 904172-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 14 de dezembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 218/90
(Processo nº 902507-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. VALDEON BATISTA PITALUGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Valdeon Batista Pitaluga, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902507-00, referente a prestação de contas daquela Câmara exercício financeiro de 1989.

Belém, 14 de dezembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 219/90
(Processo nº 901432-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ROSA DE FÁTIMA BORGES HAGE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sr. Rosa de Fatima Borge Hage, Prefeita Municipal de Prainha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901432-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 14 de dezembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 220/90
(Processo nº 901783-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO SERGIO DA COSTA CARRERA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Sergio da Costa Carrera, Diretor do SAAE de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901783-00, referente a prestação de contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1989.

Belém, 14 de dezembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 221/90
(Processo nº 900393-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. LAERCIO DOS PRAZERES IGREJA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laercio dos Prazeres Igreja, Presidente da Câmara Municipal de Tomé Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 900393-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 14 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 222/90
(Processo nº 901457-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EXPEDITO OLIVEIRA DE CASTRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Expedito Oliveira de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 901457-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 223/90
(Processo nº 901457-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO BATISTA LOPES FREIRE FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Batista Lopes Freire Filho, Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 90145700 referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 452/90
(Processo nº 904885-09)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RENATO QUEIROZ RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Renato Queiroz Rodrigues, Prefeito Municipal de Portel, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 380/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo

Belém, 14 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 453/90
(Processo nº 904508-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Deijalma Rodrigues Lima, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 230/89 que aprova o Orçamento Programa dessa Prefeitura para o exercício de 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo

Belém, 18 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 454/90
(Processo nº 902900-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado

três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Paulo Souza de Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 053/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 455/90
(Processo nº 903814-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 05/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 456/90
(Processo nº 901337-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS DIVINO DE ARAUJO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Divino de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 01/90 que estabelece critérios de reajuste dos vencimentos dos Srs. Vereadores dessa Casa, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 457/90
(Processo nº 901449-05)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Srª MARIA ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Alves dos Santos, Prefeita Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 015/89 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 458/90
(Processo nº 903816-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OLIVIO SILVA ROCHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Olavio Silva Rocha, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 020/90 que abre crédito especial a esse Município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 459/90
(Processo nº 903953-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Srª MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria de Lourdes Almeida de Souza, Administradora do SAAE de Rondon do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 003/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 460/90
(Processo nº 901449-07)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Alves dos Santos, Prefeita Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 017/89 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 461/90
(Processo nº 903815-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 08/90 de 15.03.90 que abre crédito suplementar a esse município para reforço de dotação orçamentária, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 462/90
(Processo nº 90384-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Elieth de Fatima da Silva Braga, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 4.451,99 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros e noventa e nove centavos referente aos valores que recebeu a maior em sua remuneração e as diárias que pagou irregularmente.

Belém, 14 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 463/90
(Processo nº 900631-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DILO RIBEIRO POSSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dilo Ribeiro Possa, Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 507.226,46 (quinhentos e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente ao alcance responsabilizado de divergência das transferências dos duodécimos do mês de abril do exercício em exame.

Belém, 14 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVOPROGRAMA: Educação Especial 49
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas 025
PROJETO: Construção do Centro de Educação Especial 1.154

4110.00.00 - Obras e Instalações Cr\$ 100.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoJOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercícioODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação GeralFREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 26.875 DO DIA 27/12/90

* Decreto nº 7.497, de 21 de dezembro de 1990.

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras
Públicas, o Crédito Suplementar no valor de
Cr\$ 211.843.806,00, para reforço de dotação
consignada no orçamento vigente.O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições
legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no
parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do
Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de
1989, artigo 12 da Lei 5.604, de 26 de junho de 1990 e Lei 5.622 de 10
de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de
Cr\$ 211.843.806,00 (DUZENTOS E ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E
TRÊS MIL, OITOCENTOS E SEIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação
orçamentária.Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata
o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.094

3111.02.00 - Pessoal Civil - Diárias Cr\$ 373.900,00

3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 27.541,00

3253.00.00 - Salário Família Cr\$ 10.365,00

SUBPROGRAMA: Edificações Públicas 025
PROJETO: Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios
Públicos 1.054

4110.00.00 - Obras e Instalações Cr\$ 211.432.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente
Decreto, correrão a conta da Anulação Total/Parcial da dotação a
seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme
estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal
nº 4.320 de 17 de março de 1964:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
--------	---------------	---------------------	-------

22101.03070212.094 Funcionamento dos Serviços
Administrativos 3132.00.00 411.80622101.02040251.053 Const. Reforma e Ampliação
de Formas e Residências 4110.00.00 18.396.00022101.03070201.000 Const. do Centro Adminis-
trativo do Estado 4110.00.00 782.00022101.03070201.001 Const. Recuperação e Am-
pliação de Unidades Regionais 4110.00.00 100.00022101.03070201.002 Const. Reforma e Ampl. de
Unidades Regionais 4110.00.00 6.388.00022101.03070201.003 Const. Reforma e Ampl. de
Unidades Regionais 4110.00.00 140.000.000

* Decreto nº 7.494, de 21 de dezembro de 1990.

Abre à Secretaria de Estado de Transportes, o
Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 466.200.000,00
para reforço de dotação consignada no orçamento
vigente.O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições
legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no
parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do
Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de
1989, artigo 12 da Lei 5.604, de 26 de junho de 1990 e Lei 5.622 de 10
de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Transportes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 466.200.000,00
(QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS),
destinado a reforço da dotação orçamentária.Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata
o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29101
FUNÇÃO: Transporte	16
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.212

3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.418.000,00

SUBPROGRAMA: Edificações Públicas 025
PROJETO: Construção e Ampliação de Unidades da Secreta-
ria de Transportes 1.174

4110.00.46 - Obras e Instalações Cr\$ 5.000.000,00

PROGRAMA: Transporte Rodoviário 88
SUBPROGRAMA: Construção e Pavimentação de Rodovias 537
PROJETO: Implantação e Asfaltamento de Rodovias 1.171

4110.00.46 - Obras e Instalações Cr\$ 100.000.000,00

SUBPROGRAMA: Conservação de Rodovias 538
ATIVIDADE: Manutenção de Rodovias 2.197

3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 150.000,00

4110.00.46 - Obras e Instalações Cr\$ 235.000.000,00

PROGRAMA: Transporte Hidroviário 90
SUBPROGRAMA: Controle e Segurança de Tráfego Hidroviário 564
ATIVIDADE: Manutenção de Hidrovias 2.210

3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 4.632.000,00

4110.00.46 - Obras e Instalações Cr\$ 20.000.000,00

SUBPROGRAMA: Hidrovias 567
PROJETO: Implantação e Melhoramento de Hidrovias 1.173

4110.00.46 - Obras e Instalações Cr\$ 100.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente
Decreto, correrão a conta das seguintes fontes:I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do
parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964, no valor de Cr\$ 300.000.000,00;II- Anulação Total/Parcial da dotação a seguir
discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido
no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de
17 de março de 1964:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	02
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central	2.003

4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 3.200.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29101
FUNÇÃO: Transporte	16
PROGRAMA: Transporte Rodoviário	88
SUBPROGRAMA: Estradas Vicinais	534
PROJETO: Construção e Melhoramento de Ramais Vicinais	1.170

4110.00.46 - Obras e Instalações Cr\$ 43.000.000,00

SUBPROGRAMA: Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário 535
PROJETO: Sinalização e Controle de Rodovias 1.191

4110.00.46 - Obras e Instalações Cr\$ 17.000.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22101
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08

22101.04180251.123	Const. Ampliação e Recuperação de Unid. da SAGRI	4110.00.00	4.968.000
22101.02040251.152	Const. Reforma e Ampl. de Unidades da SEJU	4110.00.00	501.000
22101.08431991.153	Const. da Rede Escolar de 2º Grau	4110.00.00	14.297.000
22101.03070251.193	Const. de Passarelas	4110.00.00	1.000.000
22101.08421881.119	Const. da Rede Escolar de 1º Grau	4110.00.00	25.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 26.875 DO DIA 27/12/90

Decreto nº 7.503, de 21 de dezembro de 1990.

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989, artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990 e artigo 1º da Lei nº 5.622 de 10 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.500.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO	04000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	04101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 1.805,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 8.500.000,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.700.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 474.320,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 295.000,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 250,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 2.300.000,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 813.000,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 11.450,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.100.000,00

ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 175,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação à seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO	04000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	04101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005

3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 3.700.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.000.000,00
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 1.000.000,00
4250.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados	Cr\$ 225.000,00

ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 500.000,00

ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 310.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 600.000,00
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 80.000,00
4250.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados	Cr\$ 395.000,00

ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 770.000,00

ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 270.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 390.000,00

ATIVIDADE: Manutenção do Juizado de Menores	2.135
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 370.000,00

ATIVIDADE: Manutenção da Escola Superior da Magistratura	2.136
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 390.000,00
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social à Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.145

3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.300.000,00
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 7504 de 21 de dezembro de 1990

Autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de Cr\$... 29.000.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender despesas com o projeto "Projetos à Cargo da Fundação "Curto Velho".

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.413.262,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 51.000.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 19000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 19101
FUNÇÃO : Educação e Cultura 03
PROGRAMA : Cultura 07
SUBPROGRAMA : Difusão Cultural 021
PROJETO : Projetos à Cargo da Fundação Cultural 1.093

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 19000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 19101
FUNÇÃO : Administração e Planejamento 03
PROGRAMA : Administração 07
SUBPROGRAMA : Administração Geral 021
ATIVIDADE : Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.070

3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 51.000.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial correrão à conta da dotação parcial da dotação à seguir discriminada, em conformidade com o estabelecido no item III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

I - Saldo de Anulação estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 2.000.000,00;

ÓRGÃO : FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ 32.000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ 32.101
FUNÇÃO : Administração e Planejamento 03
PROGRAMA : Planejamento Governamental 09
SUBPROGRAMA : Programação Especial 103
PROJETO : Programação à Cargo do Fundo Especial de Desenvolvimento 1.093

II - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 49.000.000,00.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.508, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

Homologa as Resoluções nº 010, 011/90, de 20 de dezembro de 1990, da Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções nº 010 e 011/90, de 20 de dezembro de 1990, da Superintendência do Sistema Penal do Estado, que dispõem sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 10.413.262,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Decreto nº 7.507, de 21 de dezembro de 1990.

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 51.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 2º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989, artigo 1º da Lei nº 2.404, de 26 de junho de 1990 e Lei nº 5.622, de 10 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1990, desta Superintendência, aprovada pelo Decreto nº 6591, de 29 de Dezembro de 1989, e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 e seus Incisos da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Abre o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.279.600,00 (Sete Milhões, Duzentos e Setenta e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 18301.02040152.001
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 3.702.671,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ 3.576.929,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta resolução correrão a conta através da anulação parcial da dotação a seguir discriminada; conforme Decreto Governamental nº7485, de 20.12.90.

- 18301.02040152.001
4250.00 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE EMPRÉSTIMO INTEGRALIZADO Cr\$ 15.148,00
- 18301.02040151.001
4110.00 - INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$ 88.378,00
4120.00 - INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 3.435.900,00
- 18301.02040151.002
4110.00 - INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$ 3.000.000,00
4120.00 - INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 740.174,00

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 20 DE DEZEMBRO DE 1990.


NATANAEL FURTADO DE ARAUJO
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1990, desta Superintendência, aprovada pelo Decreto nº 6591, de 29 de Dezembro de 1989, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 41 e seus Incisos da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Abre o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.133.662,00 (Três Milhões, Cento e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Cruzeiros), do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 18301.02040152.001
3111.03 - PESSOAL - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS Cr\$ 2.019.004,00
3113.00 - PESSOAL - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Cr\$ 1.114.658,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta resolução correrão a conta através da anulação parcial da dotação a seguir discriminada;

- 18301.02040152.001
3111.03 - PESSOAL - PESSOAL CIVIL - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS Cr\$ 1.960.640,00
3111.03 - PESSOAL - PESSOAL CIVIL - DIÁRIAS Cr\$ 148.056,00
3255.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS - SALÁRIO FAMÍLIA Cr\$ 14.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ 503.055,00
3192.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Cr\$ 163.000,00
3259.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS Cr\$ 344.111,00

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 20 DE DEZEMBRO DE 1990


NATANAEL FURTADO DE ARAUJO
SUPERINTENDENTE

DECRETO Nº 7509 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

Homologa a Resolução nº 032/90, de 20 de dezembro de 1990 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso 1 do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 032/90, de 20 de dezembro de 1990 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 21.308.902,00 (VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL, NOVECENTOS E DOIS CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício


ODINE LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO CD Nº 032/90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$21.308.902,00 (Vinte e um milhões, trezentos e oito mil, novecentos e dois cruzeiros).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a insuficiência orçamentária nas Rubricas 3111.01, 3113.00 e 3132.00

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$21.308.902,00 (Vinte e um milhões, trezentos e oito mil, novecentos e dois cruzeiros), proveniente de Recurso do Estado, destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 20500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	20501
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	7.988.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	5.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	8.320.902,00

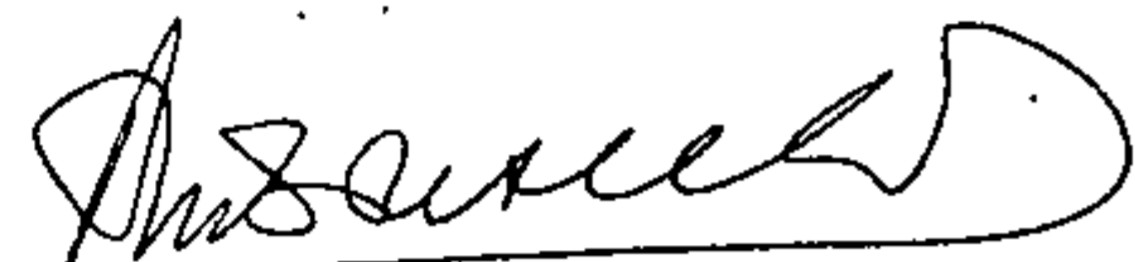
T O T A L 21.308.902,00

Art. 2ª - Os recursos necessários para cobertura da presente Resolução correrão à conta do Tesouro Estadual conforme Decreto nº 7.462 de 17 de dezembro de 1990.

Art. 3ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 20 de dezembro de 1990.



PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA
RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial nº 26.875, de 27 de dezembro de 1990, referente ao Decreto nº 7.494, de 21 de dezembro de 1990 da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 2º

Onde se lê:

17101.03080212.063 - Coord. Geral e Funcionamento do órgão Central	4120.00.00	6.200.000
--	------------	-----------

Leia-se:

17101.03080212.204 - Coord. Geral e Funcionamento das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual	4120.00.00	4.200.000
--	------------	-----------

17101.03080212.063 - Coord. Geral e Funcionamento do órgão Central	4120.00.00	2.000.000
--	------------	-----------

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial nº 26.875, de 27 de dezembro de 1990, referente ao Decreto nº 7.500, de 21 de dezembro de 1990 da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas.

Onde se lê:

14200.04150881.820 - Proj. à Cargo da COPAGRO	4311.01.00	129.900
14200.04163531.820 - Proj. à Cargo da COPAGRO	4311.01.00	634.000

Leia-se:

14200.04150881.820 - Proj. à Cargo da COPAGRO	4311.01.00	122.900
14200.04163531.820 - Proj. à Cargo da COPAGRO	4311.01.00	644.000

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. Nº 339/90-GS-FCG, de 20.12.90

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo, nos termos da lei dispensa de licitação para aquisição pela Fundação Carlos Gomes de instrumentos musicais destinados à formação de dez grupos musicais na periferia da Capital e no interior de acordo com esta exposição de motivos.

PUBLIQUE-SE.

Em, 20.12.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. 672/90, de 05.12.90

INTERESSADO: COSANPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - necessita efetuar reparos em sua central de ar condicionado. Instalada no Centro de Processamento de Dados, considerando um dos setores vitais da empresa, de cujo funcionamento depende praticamente todo controle administrativo e operacional da companhia.

Face a existência, nesta praça, de uma única empresa autorizada pelo fabricante do equipamento a prestar assistência técnica, configura-se a hipótese prevista nos artigos 15 e 16 e seus incisos, da Lei 5.416, em que é prescindível procedimento licitatório para contratação de serviços dessa natureza, razão pela qual autorizo a dispensa de licitação para o fim de execução do reparo que se faz necessário.

PUBLIQUE-SE.

Em, 26 de dezembro de 1990



HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 674/90/COSANPA de 16.12.90

INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Alega o senhor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - urgência na aquisição de dois veículos utilitários tipo Kombi, destinados a atender, em caráter emergencial, o transporte de suprimentos para o abastecimento de água da cidade de Belém e adjacências, serviço que atualmente acha-se prejudicado, face ao elevado nível de depreciação da frota da empresa, conforme argumento daquele dirigente em sua exposição de motivos.

Não há dúvida que havendo risco de comprometimento no abastecimento de água para a população em virtude da carência de meios de transporte do material, como de fato há, corporifica-se então situação capaz de justificar dispensa de licitação para compra de recursos necessários à solução do problema nos termos previstos no art. 15, inciso IV da Lei 5.416, de 11 de dezembro de 1987.

Em vista disso, acolho as razões contidas no expediente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e autorizo, com base no dispositivo acima citado, a dispensa de licitação para compra de dois veículos tipo Kombi, cujos valores não poderão ultrapassar os constantes nas propostas que acompanham a exposição de motivos objeto do presente despacho.

PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de dezembro de 1990



HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 678/90, de 14.12.90

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Citando o inciso I do art. 16 da Lei Estadual nº 5.416/87, o Banco do Estado do Pará S/A. solicita a ratificação de seu ato na contratação dos serviços técnicos especializados, com a LAURENTI - Equipamentos Eletrônicos para Processamento de Dados Ltda., fabricante dos equipamentos utilizados nos serviços de descarboxar e cortar papéis da mencionada marca LAURENTI.

Examinando o inciso I, verifiquei a sua inaplicabilidade de para a ratificação. Por isto, acredito que deve ter havido um engano na referência do mesmo, pois o dispositivo é o inciso II do art. 16,

Dada a exigência contida no § 2º do art. 16 da mesma lei, o que não permitiria o cumprimento do prazo caso fosse devolvido este expediente para retificação, ratifico a contratação dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos de que trata este ofício.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 27 de dezembro de 1990



HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 152/90, de 20.12.90
 INTERESSADO: JUCEPA
 ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Examinando a documentação dos concorrentes que men-
 dona o ofício nº 152/90, de 20.12.90, da Junta Comercial do Pará (JUCEPA),
 verifico que a primeira proposta oferece os seus serviços pelo preço de
 Cr\$76.452,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzei-
 ros) mensais, enquanto que a segunda oferece por Cr\$13.579,15 (treze
 mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e quinze centavos).

Nada há o que duvidar.

Autorizo a contratação dos serviços de suprimentos e
 assistências técnicas das máquinas de escrever elétricas e eletrônicas com
 a empresa Marcos Marcelino & Cia. Ltda., tendo em vista o menor preço.

PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de dezembro de 1990


HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

REFERÊNCIA Of. s/nº de 10.12.90
 INTERESSADO: JUCEPA
 ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3033 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
 Considerando os termos do Proc. nº 02509/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 Item I da Lei nº 749 de 24.12.53,
 JOAQUIM DA ROCHA BASTOS FILHO, matrícula nº 5068754/012, ocupante do cargo de
 Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º grau, lotado na Secretaria de Estado de
 Educação - E.E. 2º Grau "Magalhães Barata", e contar de 01.06.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Dezembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 3034 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
 Considerando os termos do Proc. nº 02522/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 Item I da Lei nº 749 de 24.12.53,
 PEDRO PAULO SOARES ROSA, matrícula nº 5075068/010, ocupante do cargo de
 Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de
 Estado de Educação - Comissão de Enquadramento, a contar de 01.01.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Dezembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 3025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
 Considerando os termos do Of. 269/90-IPASEP.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Port. nº 1596, de 25.06.90, que redistribuiu "ex-offício", LU-
 ZIA DE FÁTIMA PEIXOTO VASCONCELOS, matrícula nº 0732141/014, ocupante do cargo
 de Professor AD1, da Secretaria de Estado de Educação para o Instituto de Pre-
 vidência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Dezembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 3040 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,
 Considerando os termos do Proc. nº 02561/90-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.11.90, o res-
 tante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 2368, de
 05.10.89, a ABÍLIO ORTIZ DE MATOS, matrícula nº 0331201/017, ocupante do cargo
 de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-
 capital, E.E "Magalhães Barata".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Dezembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 3035 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
 Considerando os termos do Proc. nº 00631/90-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Fundação Estadual de Educação
 do Menor - Rio de Janeiro, MARIA AUXILIADORA FREITAS NEVES, matrícula nº
 0185744/011, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.2,
 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Assessoria de Planejamento,
 com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Dezembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 3039 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
 Considerando os termos do Of. nº 342/90-ISEP.

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação-capital, a contar de
 01.11.90, LÚCIA REGINA VIEIRA SILVA, matrícula nº 0055638/028, ocupante do cargo
 de Professor, Código GEP-M-AD3-401, 1º Grau, a qual foi colocada à disposição do
 Instituto Superior de Educação do Pará-ISEP, com ônus para o Órgão de origem,
 através da Port. nº 1558, de 21.06.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Dezembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2031 DE 08 DE AGOSTO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARIA HELENA VI-
 CENTE NASCIMENTO, através do Processo nº 02532/89-SEAD,
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-
 tórias da Constituição do Estado e,
 Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.

RESOLVE:

1 - Retificar a aposentadoria de MARIA HELENA VICENTE NASCIMENTO, do
 cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", para Professor
 Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, a qual foi aposentada através da Port. nº 745/82-
 SEAD, sob o Acórdão nº 12.577 de 29.10.82, lotado na Secretaria de Estado de Educa-
 ção.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Agosto de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.699 de 29/11/90.

PORTARIA Nº 2444 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através
 do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por BLANDINA MONTEIRO DE
 LIMA E SILVA, através do Processo nº 00377/90-SEAD,
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-
 tórias da Constituição do Estado e,
 Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.

RESOLVE:

1 - Retificar a aposentadoria de BLANDINA MONTEIRO DE LIMA E SILVA, do cargo
 de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" para Professor Assistente
 PA-A, a qual foi aposentada através da Portaria nº 579/83-SEAD, sob o Acórdão nº 13009,
 de 12.08.83-TCE, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

DESPACHO:

Mediante Convênio celebrado com o Departamento Nacio-
 nal de Registro do Comércio - a Junta Comercial do Estado do Pará obte-
 ve o repasse de recursos financeiros para aplicação especificamente na re-
 novação de equipamentos empregados em sua atividade fim, dos quais gran-
 de parte encontra-se hoje depreciada.

Esses recursos financeiros, entretanto, têm prazo cer-
 to para sua aplicação, sob pena de devolução do DNRC caso não sejam uti-
 lizados até o final do corrente exercício financeiro, fato que, obviamente,
 acarretará grande prejuízo àquele órgão que carece atualmente, entre ou-
 tras coisas, da compra de uma máquina, cujo preço praticado na praça de
 Belém é, em muito, superior ao encontrado em São Paulo, segundo coleta
 preliminar de preços realizada por aquela autarquia.

Face a exiguidade de tempo para aplicação da verba
 aliado ao fato dos preços na praça de Belém serem inteiramente incompatí-
 veis com o valor real do bem que se pretende adquirir, o senhor Presiden-
 te da JUCEPA solicitou dispensa de licitação para efetuar a compra direta
 do fabricante.

Reconhecendo a providência das razões invocadas pelo
 referido dirigente, em sua exposição de motivos, autorizo a dispensa de
 procedimento licitatório para compra de uma máquina leitora copiadora de
 micro-fichas, face estar caracterizada a urgência na aplicação dos recursos
 financeiros disponíveis para esse fim, na forma prevista no art. 15, inci-
 so IV da Lei 5.416/87.

PUBLIQUE-SE.

Em, 26 de dezembro de 1990


HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

Secretaria de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.689, de 27 de novembro de 1990.

PORTARIA Nº 2260 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através
 do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por ALAIDE CABRAL BOR-
 GES, através do Processo nº 02543/89-SEAD,
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-
 tórias da Constituição do Estado e,
 Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969 de 27.06.90.

RESOLVE:

1 - Retificar a aposentadoria de LAIDE CABRAL BORGES, no cargo de Agente Ad-
 ministrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" para Professor Assistente PA-B, a qual foi
 aposentada através da Portaria nº 400/81-SEAD, sob o Acórdão nº 11.783, de 23.06.81-
 TCE, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.699, de 29 de novembro de 1990.

PORTARIA Nº 2475 DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através
 do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por LEONOR BARBOSA
 GONZALEZ, através do Processo nº 02453/89-SEAD,
 Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-
 tórias da Constituição Estadual e,
 Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90.

RESOLVE:

1 - Retificar a aposentadoria de LEONOR BARBOSA GONZALEZ, do cargo de
 Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", para professor Assistente PA-B,
 a qual foi aposentada através da Portaria nº 382 de 21.03.84-SEAD, sob o Acórdão nº
 13.372 de 17.04.84-TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 17.689 de 27 de novembro de 1990.

PORTARIA Nº 3006 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através
 do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar os proventos do 2º Sargento PM SEBASTIÃO MENEZES DE SOUZA, per-
 tencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, Transferido para a Reserva Remune-
 rada, a pedido, pela Port. nº 271 de 06.05.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 18 de dezembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 3021 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através
 do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar os proventos do 3º Sargento PM EMÍDIO PEREIRA CORDOVIL, pertencente
 à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, Transferido para a Reserva Re-
 numerada "ex-offício", através da Port. nº 0101 de 23.05.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 18 de dezembro de 1990.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2519 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através
 do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 1719/90, nos termos do Of. nº 2048/90, do Tribunal de Contas do
 Estado - Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II,
 108, item V e 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei 5251/85, combinado com o Decreto nº
 6733/90, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea
 "T" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº
 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/79, com nova redação dada
 pela Lei nº 5251/85, art. 48, item I da Constituição Estadual, o Soldado PM, RG, 7198 - RAI-
 MUNDO CAMILO DA SILVA, pertencente ao 3º Batalhão da Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de outubro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 17.677, de 20 de novembro de 1980.
 (G. Reg. nº 3521)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADA: BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
- A) Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação prazo de 01.03.91 à 31.03.91
- B) Legislação: ART. 15, IV da Lei 5416 de 11 de dezembro de 1982.
- C) Recursos Financeiros: Exercício de 1991
- 13101- Secretaria de Estado de Administração
 03- Administração e Planejamento
 07- Administração
 021- Administração Geral
 2023- Coordenação Geral e Funcionamento da SEAD
 3132- Outros Serviços e Encargos
- D) REGISTRO E PUBLICAÇÃO: O Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.
- E) ASSINATURAS: Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques, pela contratante e Guilherme Alexandre da Silva Santos, pela contratada. (G. Reg. 35.020)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL P/ AS OBRAS DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 08 SALAS DE AULA, EM DOM ELISEU, firmado entre SEVOP/CONCREFORTE LTDA. I) VALOR: Cr\$-15.022.400,00. II) PRAZO: 60 dias. III) VERBA: Projeto 1119. IV) ASSINATURAS: Ismar pereira da Silva e Rubens Gusmão.

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL P/ OS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E MURADA DE UMA ESCOLA COM 08 SALAS DE AULA? NO BAIRRO DO GUAMA, firmado entre SEVOP/CONCREFORTE LTDA I) VALOR: Cr\$-6.822.000,00. II) PRAZO: 45 dias. III) VERBA: Projeto 11119. IV) ASSINATURAS: Ismar pereira, da Silva e Rubens Gusmão.

(Ext. Nº 25.323 - Reg. Nº 44.063 - Dia 28/12/90)

JUSTIÇA FEDERAL
 EDITAL

2ª Publicação
 DEZ/1990

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital e na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 439 do Código de Processo Penal, faz saber a quem interessar possa, que estão alistados para compor o TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL as pessoas a seguir relacionadas:.....

- 1) ABEL SISNANDO DA COSTA JÚNIOR - Servidor Público - SUDAM;
- 2) ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA - Servidor Público - SUDAM;
- 3) ABELARDO FARIAS GOMES - Estudante - CESEP;
- 4) ABMEL COSTA BORGES - Servidor Público - EBCT;
- 5) ACÁCIO FERNANDO BRITO ELLERES - Advogado;
- 6) ADALGISA CARMOSINA NASCIMENTO - Servidor Público - INSS;
- 7) ADEMAR ANDRADE DE LINS - Estudante - CESEP;
- 8) ADILSON DINIZ MERCÊS - Servidor Público - INAMPS;
- 9) ADILSON VIANA SOARES - Estudante - CESEP;
- 10) AJAX DO SOCORRO COSTA BRAGA - Servidor Público - EBCT;
- 11) ALBERTO JACOB SERRUVA - Advogado;
- 12) ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU - Advogado;
- 13) ALDEMARIA DE MORAES NASCIMENTO - Servidor Público - CEF;
- 14) ALICE DA SILVA GADELHA - Servidor Público - SUDAM;
- 15) ALIN SILVIO AFLALO GARCIA - Advogado;
- 16) ALINE FERNANDA WISNIEWSKI DIAS - Servidor Público - SUDAM;
- 17) ALVARO JORGE DE SENA MATOS - Estudante - UFP;
- 18) ANA ALICE SILVA DE ARAÚJO PINTO - Servidor Público - CEF;
- 19) ANA LUIZA DE ARAÚJO DACIER LOBATO - Estudante - UFP;
- 20) ANA MARIA ALONSO DE SOUZA - Estudante - UFP;
- 21) ANA MARIA DA SILVA MARTINS - Servidor Público - INAMPS;
- 22) ANA MARIA FREITAS CORREA - Servidor Público - CEF;
- 23) ANA MARIA FREITAS DE LEMOS - Servidor Público - INSS;
- 24) ANNA MARIA DA SILVA NASCIMENTO - Servidor Público - INAMPS;
- 25) ANTONIO CARLOS XAVIER DUARTE - Advogado;
- 26) ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO - Estudante - CESEP;
- 27) ANTONIO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA - Servidor Público - CEF;
- 28) ANTONIO MARIA ZACARIAS PAES MARQUES - Servidor Público - SUDAM;
- 29) ANTONIO RUY CORDOVIL COU TO - Estudante - CESEP;
- 30) ARACY TOCANTINS LOBATO PAIVA - Servidor Público - SUDAM;
- 31) ARGEU ROCHA TUPINAMBÁ - Servidor Público - CEF;
- 32) ARMANDO CEZAR DE SOUZA NERY - Estudante - UFP;
- 33) AURINO SILVA DE DEUS - Servidor Público - EBCT;
- 34) BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA GOMES - Advogado;
- 35) BEATRIZ EMILIA BARBOSA DE OLIVEIRA - Estudante - CESEP;
- 36) BENEDITO CALDEIRA DE FARIAS - Servidor Público - INAMPS;
- 37) BENEDITO MARCOS DUARTE BARROSA - Servidor Público - INSS;
- 38) BENEDITO MOURA DO NASCIMENTO - Servidor Público - EBCT;
- 39) BETÂNIA BARBOTELHO - Estudante - CESEP;
- 40) BEUNILDE DE TÁVORA CAPELA - Servidor Público - SUDAM;
- 41) CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES - Servidor Público - EBCT;
- 42) CARLOS ALBERTO FERNANDES DE LIMA - Advogado;
- 43) CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - Advogado;
- 44) CARLOS ALBERTO LIMA BARROS - Servidor Público - EBCT;
- 45) CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO - Advogado;
- 46) CARLOS AUGUSTO FORTE SAMPAIO - Servidor Público - SUDAM;
- 47) CARLOS AUGUSTO FREIRE RODRIGUES - Servidor Público - CEF;
- 48) CARLOS EDILSON DE MATOS E SILVA - Servidor Público - INSS;
- 49) CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS - Estudante - CESEP;
- 50) CARLOS JOSÉ TAVARES DOS SANTOS - Servidor Público - INSS;
- 51) CARMEM LÚCIA MENDES CUNHA - Advogada;
- 52) CATARINA LUIZA NASSAR DOS SANTOS - Estudante - CESEP;
- 53) CELESTE ALICE COSTA VIDIGAL - Servidor Público - EBCT;
- 54) CÉLSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO - Servidor Público - EBCT;
- 55) CEZAR AUGUSTO DE SOU

- ZA PEREIRA - Servidor Público - INAMPS;
- 56) CEZAR CAETANO PINHEIRO DOS SANTOS - Estudante - CESEP;
- 57) CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Estudante - CESEP;
- 58) CLARISSE NOBUKO SUZUKI PERES - Servidor Público - SUDAM;
- 59) CLÁUDIO MANESCHY SIQUEIRA - Servidor Público - INSS;
- 60) CLÁUDIO SERGIO GURJÃO DE CARVALHO - Servidor Público - EBCT;
- 61) CLÓVIS JESUS DE SOUZA CAVALLEIRO - Servidor Público - EBCT;
- 62) DAELI OLIVEIRA E SILVA DE ARAÚJO - Advogada;
- 63) DATON LAVOR MOREIRA - Estudante - UFP;
- 64) DARCY VAZ LIMA - Servidor Público - INSS;
- 65) DARK MARIA DE ALBUQUERQUE - Servidor Público - INSS;
- 66) DAVID CRUZ ARAÚJO - Estudante - CESEP;
- 67) DEGMAR SILVA MIRANDA - Servidor Público - INSS;
- 68) DÉLIO CHUQUIA MUTRAN - Advogado;
- 69) DEOYTSU KAIANO - Advogado;
- 70) DEUZARINA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA - Servidor Público - INSS;
- 71) DIANA CÉLIA NUNES AYALA - Servidor Público - CEF;
- 72) DILCE DÉBORA DE OLIVEIRA - Advogada;
- 73) DILERMANDO DE ASSIS ARAÚJO - Advogado;
- 74) DIVANI SILVA RAMOS - Servidor Público - SUDAM;
- 75) EDILEA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA - Advogada;
- 76) EDITE DA COSTA PANTOJA - Advogada;
- 77) EDIR DO AMARAL BATISTA - Servidor Público - SUDAM;
- 78) ELIAS MONTEIRO ALVES - Estudante - UFP;
- 79) EDELVIRA MARI SININBU DE LIMA - Servidor Público - SUDAM;
- 80) EDERVAL FRANÇA BARBOSA - Servidor Público - EBCT;
- 81) EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS - Advogado;
- 82) EDNA MARIA BEZERRA DA SILVA - Servidor Público - INSS;
- 83) EDSON DIAS RODRIGUES - Servidor Público - INSS;
- 84) EDSON SOUZA DE LIMA - Servidor Público - EBCT;
- 85) ELIANE DE SOUSA COSTA - Estudante - CESEP;
- 86) ELIAS CEZAR DA SILVA QUEIROZ - Estudante - CESEP;
- 87) ELIETE MARIA DE OLIVEIRA LIMA - Estudante - UFP;
- 88) ELIZABETH MARIA DE MELO E SILVA LOBATO - Servidor Público - SUDAM;
- 89) ELIZETE ESTEVES DE SOUZA - Servidor Público - INSS;
- 90) ELVIRA GOUVEIA BELEM DE SOUZA - Servidor Público - EBCT;
- 91) ELZA DA SILVA LIMA - Servidor Público - EBCT;
- 92) EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA - Estudante - CESEP;
- 93) EMÍLIA FERREIRA DE MACEDO - Servidor Público - CEF;
- 94) ERISMAR OLIVEIRA SILVA - Servidor Público - EBCT;
- 95) ESTHER BENCHAYA YAMONOUTH - Servidor Público - SUDAM;
- 96) EVANDRO OLIVEIRA COSTA - Estudante - CESEP;
- 97) EVELYN DE SOUZA COHEN - Estudante - UFP;
- 98) EVE RALDO DAS CHAGAS AGUIAR - Servidor Público - EBCT;
- 99) FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS - Advogado;
- 100) FÁTIMA NAZARÉ DUARTE MACIEL - Estudante - CESEP;
- 101) FELICIANO MORAES DOS REIS - Servidor Público - EBCT;
- 102) FELISBELA GENTIL DE FREITAS - Servidor Público - CEF;
- 103) FELIX STRETTI FILHO - Estudante - CESEP;
- 104) FERNANDO ALVES RIBEIRO - Servidor Público - SUDAM;
- 105) FERNANDO COSTA SILVA - Servidor Público - SUDAM;
- 106) FERNANDO SOUZA CORREIA - Servidor Público - EBCT;
- 107) FLÁVIO JOSÉ FERREIRA SOARES - Servidor Público - INAMPS;
- 108) FRANCINETE DO SOCORRO SOARES - Estudante - UFP;
- 109) FRANCISCA SILVA SOUZA - Advogada;
- 110) FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS - Advogado;
- 111) FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA - Servidor Público - CEF;
- 112) FRANCISCO ROBERTO FERREIRA MARTINS - Estudante - UFP;
- 113) FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA - Servidor Público - INAMPS;
- 114) FRANCISCO XAVIER PALHETA JÚNIOR - Servidor Público - SUDAM;
- 115) FRAN KLIN ALBERTO DA COSTA ALMEIDA - Servidor Público - EBCT;
- 116) GERALDO SOARES DANTAS - Advogado;
- 117) GERSON BARBOSA DA SILVA - Servidor Público - CEF;
- 118) GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA - Servidor Público - SUDAM;
- 119) GERVÁSIO FONSECA DE QUEIROZ NETO - Servidor Público - EBCT;
- 120) GILBERTO VALENTE MARTINS - Estudante - UFP;
- 121) GILDA DA SILVA LIMA - Advogada;
- 122) GINA JÚLIA SOARES SANTOS - Servidor Público - CEF;
- 123) GRAÇA DE JESUS GUERREIRO REALE - Advogada;
- 124) GILHERMINA FERNANDES - Servidor Público - SUDAM;
- 125) HAILTON DE SOUZA REIS - Advogado;
- 126) HAROLDO SOUZA SILVA - Advogado;
- 127) HELENA MARIA ROCHA LOBATO - Advogada;
- 128) HELLI DE NAZARETH JORDÃO - Servidor Público - SUDAM;
- 129) HELOÍSA HELENA SANTANA DE QUEIROZ - Servidor Público - INSS;
- 130) HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO - Estudante - CESEP;
- 131) HILMA DE LA ROQUE CARDOSO - Servidor Público - CEF;
- 132) HOSTILIA MARIA LISBOA CAMPOS - Servidor Público - SUDAM;
- 133) HUMBERTO DA SILVA CAVALCANTE - Servidor Público - INSS;
- 134) HUMBERTO DE ALMEIDA - Servidor Público - CEF;
- 135) ILKA MARIA NEIVA GUARÁ ROSA - Servidor Público - INAMPS;
- 136) IONE MARIA COELHO PEREIRA - Estudante - CESEP;
- 137) IRACEMA BAHIA CARDOSO - Servidor Público - CEF;
- 138) IZABEL DAMASCENO VIEIRA TRINDADE - Servidor Público - INAMPS;
- 139) JAMESON PEREIRA PRATA - Servidor Público - INAMPS;
- 140) JANETE ISSE DE ANDRADE - Servidor Público - CEF;
- 141) JANETE TEIXEIRA DIAS - Servidor Público - CEF;
- 142) JARY MACIEL RODRIGUES - Estudante - CESEP;
- 143) JOANA D'ARC AZAVEDO MILÃO - Estudante - UFP;
- 144) JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES - Servidor Público - CEF;
- 145) JOÃO BOSCO DE LIMA CAMPOS - Estudante - CESEP;
- 146) JOÃO BOSCO HOLLANDA BEZERRA - Servidor Público - SUDAM;
- 147) JOÃO BATISTA RODRIGUES TINOCO - Estudante - CESEP;
- 148) JOÃO EDUARDO PACHA DE BRITO - Servidor Público - CEF;
- 149) JOÃO FRANCISCO DE SOUZA - Estudante - UFP;
- 150) JOÃO MARIA DE VILHENA COSTA - Servidor Público - SUDAM;
- 151) JOÃO RIBEIRO DE SOUZA - Servidor Público - SUDAM;
- 152) JOAQUIM TOS CANO DE VASCONCELOS NETO - Servidor Público - CEF;
- 153) JOAQUIM VAZ PEREIRA JÚNIOR - Servidor Público - INSS;
- 154) JORGE BICHARA IUNES - Servidor Público - CEF;
- 155) JORGE LUIZ DE ALMEIDA GOMES - Estudante - CESEP;
- 156) JOSÉ ANTONIO SCAFF - Servidor Público - SUDAM;
- 157) JOSÉ CARVALHO DE MIRANDA - Advogado;
- 158) JOSÉ CAUBI CAMPOS TAVARES - Servidor Público - EBCT;
- 159) JOSÉ CLÁUDIO MARTINS REGIS - Advogado;
- 160) JOSÉ DE MELO BONFIM - Servidor Público - CEF;
- 161) JOSÉ DE RIBAMAR RAMOS REIS - Estudante - CESEP;
- 162) JOSÉ HAROLD ALFAIA DUARTE - Servidor Público - EBCT;
- 163) JOSÉ HERMÓGENES GOMES TOCANTINS MALTEZ - Servidor Público - SUDAM;
- 164) JOSÉ LUIZ DA ROCHA GOMES - Servidor Público - CEF;
- 165) JOSÉ MARIA BENTES - Servidor Público - EBCT;
- 166) JOSÉ MARIA CARDOSO - Servidor Público - CEF;
- 167) JOSÉ MARIA DE LIMA - Servidor Público - CEF;
- 168) JOSÉ MARIA DOS SANTOS BRANCO - Servidor Público - CEF;
- 169) JOSÉ MARIA NEGRÃO DIAS - Servidor Público - INSS;

- 170) JOSÉ MIGUEL DA SILVA GAMA - Servidor Público - CEF;
- 171) JOSÉ ROBERTO MONTEIRO FIGUEIREDO - Servidor Público - EBCT;
- 172) JOSÉ ROBERTO TOCANTINS FRANCO - Servidor Público - EBCT;
- 173) JOSUÉ VILHENA G. DE MATOS - Estudante - UFP;
- 174) JULIA DE COUTINHO NERY - Servidor Público - INSS;
- 175) KARIME VASCONCELOS DARWICH - Advogada;
- 176) LAFAIETTE DE FARIAS BENTES FILHO - Advogado;
- 177) LAURA LUCIA CEZAR LOPES DE SOUZA - Advogada;
- 178) LEA MARIA AMOEDO COSTA - Servidor Público - SUDAM;
- 179) LEDA MARIA FURTADO MARIANO - Servidor Público - SUDAM;
- 180) LEINE CASTELO BRANCO DA FONSECA - Estudante - CESEP;
- 181) LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA - Servidor Público - SUDAM;
- 182) LIANE CUNHA MOUSINHO COELHO - Servidor Público - CEF;
- 183) LILIAN CRISTINA CAVALLARE VIEIRA - Servidor Público - CEF;
- 184) LIZETE GLÓRIA DE ABREU AREDE - Advogada;
- 185) LUCIA HELENA GONÇALVES FRANCO - Servidor Público - INAMPS;
- 186) LUCINERY HELENA RESEN DE FERREIRA LIMA - Advogada;
- 187) LUIS FERNANDO DOS REIS - Estudante - UFP;
- 188) LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO - Servidor Público - EBCT;
- 189) LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUZA - Estudante - UFP;
- 190) LUIZ CARLOS DE ASSIS - Servidor Público - INAMPS;
- 191) LUIZ CARLOS LOBATO PONTES - Estudante - CESEP;
- 192) LUIZ EVANGELHISTA DO NASCIMENTO - Servidor Público - CEF;
- 193) LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI - Estudante - CESEP;
- 194) LUIZ PEDREIRA DE MELO - Servidor Público - CEF;
- 195) LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ALVARES - Advogado;
- 196) LUIZ OTÁVIO VALENTE DA SILVA - Estudante - UFP;
- 197) LYGIA FERREIRA HESKETH - Servidor Público - INAMPS;
- 198) MAMIKO KOMAYAMA - Advogado;
- 199) MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS - Estudante - UFP;
- 200) MARCELI FRANCISCA FTEL FREITAS - Servidor Público - EBCT;
- 201) MARCIA MARIA BANDEIRA DE MELO AMARAL - Servidor Público - EBCT;
- 202) MARCIA REGINA BELEM PEREIRA - Estudante - CESEP;
- 203) MARCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES - Advogada;
- 204) MARCOS JOSÉ GENEROSO DA SILVA - Estudante - UFP;
- 205) MARIA AÍCE DA SILVA MARTINS - Servidor Público - SUDAM;
- 206) MARIA APARECIDA MONTEIRO FIGUEIREDO - Servidor Público - INSS;
- 207) MARIA CÉLIA DOS SANTOS - Servidor Público - SUDAM;
- 208) MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ E SILVA - Servidor Público - INSS;
- 209) MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DO NASCIMENTO REIS - Advogada;
- 210) MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA - Servidor Público - INSS;
- 211) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA - Estudante - CESEP;
- 212) MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO CARDOSO - Servidor Público - INAMPS;
- 213) MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORREA - Servidor Público - INSS;
- 214) MARIA DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE CARDOSO - Servidor Público - EBCT;
- 215) MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA - Estudante - CESEP;
- 216) MARIA DE JESUS SIQUEIRA DOS SANTOS - Servidor Público - INAMPS;
- 217) MARIA DE LOURDES MELO LOPES - Estudante - CESEP;
- 218) MARIA DE NAZARÉ ALCANTARINO DA ROCHA - Servidor Público - EBCT;
- 219) MARIA DE NAZARÉ FONSECA CORREA - Servidor Público - CEF;
- 220) MARIA DO CARMO DA SILVA - Servidor Público - EBCT;
- 221) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CRUZ BARROS - Servidor Público - CEF;
- 222) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES - Estudante - UFP;
- 223) MARIA DO PILAR CARNEIRO - Servidor Público - INAMPS;
- 224) MARIA DO SOCORRO CASTRO - Estudante - UFP;
- 225) MARIA DO SOCORRO CORREA RIBEIRO GONÇALVES - Estudante - CESEP;
- 226) MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA - Advogada;
- 227) MARIA DOS ANJOS DA SERRA FREIRE - Servidor Público - INSS;
- 228) MARIA ELIZA FRANCO BARBOSA - Servidor Público - INSS;
- 229) MARIA FELICIDADE FERREIRA DE CARVALHO - Servidor Público - CEF;
- 230) MARIA FILADELFA SOARES DANTAS FARIA - Estudante - UFP;
- 231) MARIA GORETTI CORREA MÁRTIRES - Estudante - UFP;
- 232) MARIA GOPETTI ESTRELA PINTO - Servidor Público - CEF;
- 233) MARIA JOSE BRITO DE LIMA - Servidor Público - CEF;
- 234) MARIA JOSEFA BENÍCIO GOMES - Servidor Público - EBCT;
- 235) MARIA JUREMA BRAGA MARTINS - Servidor Público - INSS;
- 236) MARIA LUCIA DE LIMA COIMBRA - Servidor Público - CEF;
- 237) MARIA MESQUITA DE LEMOS FERREIRA - Servidor Público - SUDAM;
- 238) MARIA RITA MONTEIRO DO AMARAL - Servidor Público - EBCT;
- 239) MARIA SUELI SILVA DE ALENCAR - Servidor Público - INSS;
- 240) MARIA ZENEIDE MACHADO ALMEIDA - Estudante - UFP;
- 241) MARILIA CABRAL DOS ANJOS - Estudante - UFP;
- 242) MARINA LÚCIA BARBOSA MATIAS - Estudante - UFP;
- 243) MARIO AQUINO DA SILVA - Servidor Público - EBCT;
- 244) MARIO EDSON TELES AMADOR - Servidor Público - EBCT;
- 245) MARIO GERALDO CORREA MACHADO - Servidor Público - SUDAM;
- 246) MÁRIO JORGE DE ALNECAR SOUZA - Servidor Público - EBCT;
- 247) MÁRIO ZACARIAS UCHOA - Estudante - CESEP;
- 248) MARISOL CUNHA TORRES - Estudante - UFP;
- 249) MARLENE CORREA DA SILVA - Servidor Público - SUDAM;
- 250) MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA - Servidor Público - CEF;
- 251) MILENE SOARES BENTES - Servidor Público - INAMPS;
- 252) NILTON CABRAL MATA FILHO - Servidor Público - EBCT;
- 253) MIRTES SILVA DA ROCHA - Servidor Público - INSS;
- 254) MOACYR GONÇALVES PAMPLONA JÚNIOR - Estudante - CESEP;
- 255) MÔNICA RAIOL DE MORAES - Advogada;
- 256) MURILLO ELLETTES SANTOS - Advogado;
- 257) NAJJA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES - Servidor Público - SUDAM;
- 258) NI COLAU JOÃO BRITO SARATY - Servidor Público - SUDAM;
- 259) NILCE LÍBIA NUNES PINHO - Estudante - UFP;
- 260) NILTON JORGE BARRETO ATHAYDE - Advogado;
- 261) NOREDIM RIBEIRO FILHO - Estudante - UFP;
- 262) NORMANDO FERREIRA DA SILVA - Servidor Público - INSS;
- 263) NÓBIA HELENA ALVES CORDOVIL - Estudante - UFP;
- 264) OCIVALDO QUEMEL SILVA - Servidor Público - CEF;
- 265) ODETE ROTTERDAM LISBOA - Servidor Público - INSS;
- 266) ODINEIA FERREIRA MIRANDA - Estudante - CESEP e Servidor Público - INSS;
- 267) ODMAR FERREIRA - Estudante - UFP;
- 268) OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL - Servidor Público - CEF;
- 269) OMAR JOSÉ SILVA DA ENCARNACÃO - Servidor Público - SUDAM;
- 270) ORLANDO DA SILVA MORAES - INAMPS;
- 271) ORIVALDO QUEIROZ - Servidor Público - INSS;
- 272) OSINIL PAULA DOS SANTOS - Servidor Público - INSS;
- 273) OTÁVIO SAMPAIO MELO - Servidor Público - SUDAM;
- 274) PAULIZENA CARMO ESPEVES - Servidor Público - SUDAM;
- 275) PAULO LEDO GONÇALVES - Servidor Público - EBCT;
- 276) PAULO GUILHERME PALHETA AMAZONAS - Estudante - UFP;
- 277) PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MACEDO - Advogado;

278) PAULO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA - Estudante - UFP; 279) PAULO ROGERIO LOPES DA SILVA - Servidor Público - CEF; 280) PAULO WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS - Estudante - CESEP; 281) PEDRO ARTHUR ABREU LEITE - Servidor Público - SUDAM; 282) PEDRO FARIAS DE SENA - Estudante - UFP; 283) PEDRO MELO DA SILVA - Servidor Público - SUDAM; 284) PEDRO RATES GOMES NETO - Estudante - CESEP; 285) PÓR FÍRIA MARIA PINTO MARQUES - Servidor Público - INAMPS; 286) RAIMUNDA DA COSTA CALANDRINI - Advogada; 287) RAIMUNDA IONETE NOGUEIRA - Servidor Público - CEF; 288) RAIMUNDO IVAN CAMPOS CARNEIRO - Servidor Público - INAMPS; 289) RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS - Estudante - UFP; 290) RAIMUNDO COSTA DA SILVA - Advogado; 291) RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO ESTEVES - Advogado; 292) RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES FILHO - Servidor Público - INSS; 293) RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA - Servidor Público - EBCT; 294) RAIMUNDO VANDERLAN QUADROS DE ALENCAR - Servidor Público - EBCT; 295) RAIMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE - Servidor Público - SUDAM; 296) RAIMUNDO OLIVEIRA MIRANDA - Servidor Público - SUDAM; 297) REGINA LUCIA NASCIMENTO DE LEMOS - Servidor Público - INSS; 298) REGINALDO DERZE FERREIRA - Advogado; 299) RICARDO BENEDITO DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 300) RITA CIRENE MAIA MOURA - Servidor Público - CEF; 301) RITA DE CÁSSIA SILVA - Estudante - UFP; 302) ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA - Servidor Público - INSS; 303) ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA - Estudante - CESEP; 304) ROBERTO MONTEIRO PIMENTEL - Estudante - UFP; 305) ROBERTO OSÓRIO DA COSTA LIMA - Servidor Público - CEF; 306) ROSANA MARIA GOMES MOREIRA - Estudante - CESEP; 307) ROSANA RODRIGUES DE LIMA - Servidor Público - EBCT; 308) ROSANETE BOTELHO PATÊLO - Servidor Público - INSS; 309) ROSÂNGELA ALVES DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 310) ROSÂNGELA DE CÁSSIA DE CRISTO SOUZA - Servidor Público - EBCT; 311) ROSELK. MARCONDES DE LIMA - Servidor Público - CEF; 312) RUBENITA MONTEIRO PIMENTEL - Estudante - UFP; 313) RUBENS DE FÁTIMA FERREIRA - Estudante - UFP; 314) RUDINEY BENTES WANZELER - Servidor Público - EBCT; 315) RUI GUILHERME SILVA DOS SANTOS - Servidor Público - INSS; 316) RUI MAR GONÇALVES DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 317) RUTH HELENA PINTO DE SOUZA - Estudante - CESEP; 318) SANDRA FÁTIMA DA SILVA CASTRO - Estudante - UFP; 319) SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA - Servidor Público - CEF; 320) SANDRA SUELY SOARES MAIA - Estudante - CESEP; 321) SANDRA WALESCA MARTINS LEAL - Estudante - UFP; 322) SAULO EDUARDO COSTA LIMA - Estudante - UFP; 323) SEBASTIÃO RABELLO MENDES FILHO - Servidor Público - SUDAM; 324) SELMA NOGUEIRA DE FREITAS - Estudante - CESEP; 325) SÉRGIO ANTONIO SILVA MELO - Advogado; 326) SÉRGIO AUGUSTO MARTINS COSTA - Servidor Público - INSS; 327) SHEYLA BETÂNIA MARTIN DE MELLO - Estudante - CESEP; 328) SIDNEY REIS PINHEIRO - Estudante - UFP; 329) SIMONE LAURENT DA SILVA FUNG LOY - Estudante - CESEP; 330) SÔNIA MARA DE SOUZA FERRO - Servidor Público - EBCT; 331) STONEY FRAJE CAETANO - Servidor Público - CEF; 332) TÂNIA BERMAN - Estudante - UFP; 333) TELMA FÁTIMA BOTELHO DE QUEIROZ - Estudante - CESEP; 334) TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES - Estudante - CESEP; 335) TEREZINHA BARBOSA MARQUES - Servidor Público - SUDAM; 336) UBIRATAN ESTRELA - Servidor Público - EBCT; 337) URACY NAPOLEÃO DE LIMA - Servidor Público - SUDAM; 338) URANA HARADA ONO - Estudante - CESEP; 339) VALDEMIRO GAIA CARDOSO - Servidor Público - EBCT; 340) VALÉRIA KÁTIA DE ARAÚJO ALENCAR - Servidor Público - INAMPS; 341) VANDA MENEZES - Advogada; 342) VÂNIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - Servidor Público - CEF; 343) VERA LÚCIA BITTENCOURT PESSOA - Servidor Público - CEF; 344) VERA LÚCIA COELHO DE SOUZA BASTOS - Servidor Público - SUDAM; 345) VERA LÚCIA MACIEL - Estudante - UFP; 346) VITÓRIA AUXILIADORA GANTUSS - Servidor Público - SUDAM; 347) WAGNER DE SOUZA LIRA - Advogado; 348) WALDEMIR TEIXEIRA - Advogado; 349) WALTER SARAIVA DE CRISTO - Estudante - UFP; 350) WANDA NADIR PEREIRA DO CARMO - Servidor Público - INAMPS; 351) WASHINGTON PAULO DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 352) WILSON DE SOUZA MALCHER - Estudante - UFP; 353) ZULEIKA MOURA BORDALO - Advogada; 354) ZURITA RUTH MONTEIRO REIS - Advogada. E para conhecimento de todos e expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo uma das cópias afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Júlio Rodrigues Azevedo*, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu, *Fernando de Souza Gregório*, Diretor da Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.875, do dia 27 de dezembro de 1990

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 589/90

PROCESSO TRT RP 547/90
EXEQUENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 7 dias de dezembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 589/90

PROCESSO TRT RP 548/90
EXEQUENTES: ADILA MARIA COELHO DE SOUSA E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 7 dias de dezembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg. 34.914)

PROCESSO : TRT R EX OFF Nº 1.212/90
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
PROCURADORA: Dra. Zuleide Lira de Oliveira
RECORRIDOS : JÚLIO CESAR PINHEIRO MOREIRA e outros
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I. Recurso da revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
II. Insurge-se o Estado contra a decisão do Egrégio Tribunal contida no Acórdão nº 2.061/90 que, com base nas provas constantes dos autos, considerou injustificada a alteração salarial havida, reconhecendo aos reclamantes o direito adquirido à remuneração correspondente a 6,5 salários mínimos. Alega violação legal e conflito de jurisprudência.
III. Trata-se, contudo, da matéria de natureza interpretativa, que afasta a admissão da revista pelo pressuposto da violação e dispositivo de lei. Por outro lado, a análise do objeto do recurso implica em reexame de fatos e provas, atrelando a incidência do Enunciado nº 126.

IV. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 21 de novembro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF Nº 520/90
RECORRENTE - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
PROCURADORA: Dra. Maria Avelina Imitiriba Hesketh
RECORRIDO - PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES
Advogado: Dr. José Acreano Brasil e outro

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nos alíneas a e b do art. 896 consolidado.
II - A hipótese gira em torno do pagamento de salário profissional, na base de 6,5 salários mínimos, a engenheiro agrônomo, servidor do Estado corrente, deferido nas instâncias ordinárias, com fundamento no direito adquirido (art. 468 da CLT). O Estado, inconformado, recorre da revista, alegando violação ao art. 86 da Constituição de 87, aos arts. 7º, IV e VI, 37, X e XIII e 189, parágrafo único de atual Carta Magna, ao art. 468 consolidado e ao Decreto-Lei nº 2.351/87, além da divergência jurisprudencial.
III - No meu entender, não assiste razão ao recorrente. Trata-se de matéria de natureza interpretativa, não dando ensejo à revista sob o fundamento de violação, ao teor do Enunciado nº 221, do Colendo TST.

Quanto à divergência, trata-se de coleção de restos oriundos do STF e da 1ª Turma do TST, inservíveis para configuração de divergência, além decretos do 3º e 12º Regiões que, não tratando do aspecto ligado ao direito adquirido, não tem em que se fundamentou o v. Acórdão recorrido, não se encontra no Enunciado nº 296, do C. TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 08 de novembro de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 737/90
RECORRENTE: PÍO IBERUCCA DA COSTA
Advogado: Dr. Alacy Viana Nahum
RECORRIDA: ROSA MARIA HUNGAS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. César Augusto Netto

DESPACHO

Endereçamento a firma por procurador não utilizado no processo, e recurso da revista de fls. 87/95 não tem condições de admissibilidade, já que não foi demonstrada a violação da legislação, nos termos do art. 113 do C. TST. Intime-se para a interposição do apelo.
Belém, 20 de novembro de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 1.283/90
RECORRENTE: ORLANDO GOMES DA SILVA
Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARABÁ LTDA.
Advogada: Dr. Maria Sérgio Pinto Tostes e outros

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 896 "a", da CLT.
II - O recorrente insurge-se contra o indeferimento da parcela de horas extras. Para configurar o conflito jurisprudencial, que embasa seu arazoado, o recorrente trouxe provas decisivas sobre o ônus da prova. Contudo, sua pretensão esbarra no reexame de fatos e provas, que não se admite através de revista, ao teor do Enunciado nº 126 do TST.
III - Pelo exposto, denego a interposição do apelo.

Intime-se.
Belém, 29 de novembro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
JUIZA PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1.364/90
RECORRENTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Procurador: Dr. Roberto Jodeu de Freitas Araújo
RECORRIDOS - JOÃO MENDES DO NASCIMENTO e OUTROS
Advogado: Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia

DESPACHO

I - O recurso de fls. 52/55 está em condições de ser admitido e fundamentado no alínea a do art. 896 consolidado.

II - A hipótese em discussão, bastante conhecida desta Região, refere-se a política salarial dos gatilhos e URPs. O recorrente não aceita a tese do direito adquirido adotada pelo v. Acórdão recorrido, alegando divergência jurisprudencial, a que consegue figurar através do acórdão nº 2.285/89, do TRT da 12ª Região.

III - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira
PRESIDENTE

(G.Reg. 34.849)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Reconduzir pelo período de (02) dois anos, SEBASTIÃO CARLITO MOURA, como Membro do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor-CODECON, na qualidade de representante de comunidade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Dezembro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto nº 4946/87, pelo período de (02) dois anos, OLÍMPIA BEZERRA DA SILVA, como Membro Suplente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor-CODECON, na qualidade de representante da Comunidade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Dezembro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o Engº Agrº HOMERIO TADEU QUINTINO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico - 3º Núcleo Regional, com sede em Marabá, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Dezembro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura.